



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO
Protocolo Nº: 04/19
Projeto Nº: 2850/19
Fls.: 04
Ass.: *[assinatura]*

PROJETO DE LEI n. 2.169 /GP/2019 .

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
SECRETARIA LEGISLATIVA

Protocolo Nº: 004/19

Projeto de Lei Nº: 2850/19

DATA: 25/01/19 Fls.: 109

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional, Especial por Anulação Parcial de Dotação e Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI:

Artigo 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional, Especial por Anulação Parcial de Dotação e Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$1.593.530,95 (hum milhão, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta reais e noventa e cinco centavos) destinados a suplementar as dotações orçamentárias, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:

ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

07.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
7.001.12.361.1207.2.177	Transportar Alunos	R\$	Valor	Fonte/ Recursos
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	370.000,00	1.001.0046 - Recurso da Educação no Ensino Fundamental
VALOR A SUPLEMENTAR		R\$	370.000,00	

ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

07.001.12.361.1207.2.177	Transportar Alunos	R\$	Valor	Fonte/ Recursos
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	118.190,21	3.001.0046-Recuso Exercício Anterior - Recurso da Educação no Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	35.990,56	3.008.0031 - Rec.Exerc. Anterior - Salário Educação
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	11.158,94	3.008.0034 - Rec. Exerc. Anterior - PNATE -Programa Nacional DE Apoio ao Transporte Escolar
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	1.669,84	3.008.0035 - Rec. Exerc. Anterior - Outras Transferencias de Recursos do FNDE
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	439.054,86	3.011.0043 - Rec. Exerc. Anterior - FUNDEB 40% - Transferencias do FUNDEB
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	17.060,14	6.012.0037 - Rec. Exerc. Anterior - Transferências de Convênios Educação do Estado
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	152.157,00	6.012.0036 - Rec. Exerc. Anterior - Transferências de Convênios Educação da União
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	23.162,00	3.000.0045 - Contrapartida de Convênios Federais
VALOR A SUPLEMENTAR		R\$	798.443,55	
07.001.12.361.1237.2.033	Manter as Unidades Escolares do Ensino Fundamental	R\$	VALOR	Fonte/ Recursos
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R\$	16.957,89	6.012.0037 - Rec. Exerc. Anterior - Transferências de Convênios Educação do Estado
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R\$	3.429,09	3.000.0045 - Contrapartida de Convênios Federais
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	70.000,00	6.012.0037 - Rec. Exerc. Anterior - Transferências de Convênios Educação do Estado
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	7.000,00	3.000.0044 - Contrapartida de Convênios Estaduais

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 05/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 05 *marcos*

VALOR A SUPLEMENTAR		R\$	97.386,98	
07.001.12.365.1237.2.118	Manter Unidades Escolares da Educação - Creches	R\$	Valor	Fonte/ Recursos
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	144.768,12	6.012.0037 - Rec. Exerc. Anterior - Transferências de Convênios Educação do Estado
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	16.085,35	3.000.0044 - Contrapartida de Convênios Estaduais
VALOR A SUPLEMENTAR		R\$	160.853,47	
07.001.27.812.1017.2.044	Realizar Eventos Esportivos e Lazer	R\$	Valor	Fonte/ Recursos
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R\$	8.215,60	6.014.0037 - Rec. Exerc. Anterior - Outros Convênios do Estado
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	75.771,40	6.014.0037 - Rec. Exerc. Anterior - Outros Convênios do Estado
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	9.155,95	3.000.0044 - Contrapartida de Convênios Estaduais
VALOR A SUPLEMENTAR		R\$	93.142,95	
7.001.13.392.1017.2.045	Manter o Departamento de Cultura	R\$	Valor	Fonte/ Recursos
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	60.000,00	6.014.0037 - Rec. Exerc. Anterior - Outros Convênios do Estado
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	13.704,00	3.000.0044 - Contrapartida de Convênios Estaduais
VALOR A SUPLEMENTAR		R\$	73.704,00	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR			1.593.530,95	

Artigo 2º Com Recurso para atendimento do credito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, Especial por anulação de dotação e Especial por Superávit.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 06

Maria

ANULAR:

07.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
07.001.12.361.1233.2025	Remunerar Servidores Lotados na Secretaria/Administração	R\$	Valor	Fonte/ Recursos
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	R\$	70.000,00	1.001.0046 - Recurso da Educação no Ensino Fundamental
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	300.000,00	1.001.0046 - Recurso da Educação no Ensino Fundamental
TOTAL GERAL A ANULAR			370.000,00	

Artigo 3º Fica autorizado a inserção dos orçamentos nas peças orçamentarias.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 21 de janeiro de 2.019


Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 07

Ass.: h. pinto



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, 1046 Pioneiros – CEP. 78.984-000 Pimenta Bueno – RO – Tel. (69) 3451-2593

MENSAGEM DE LEI Nº. 2.129 /2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Pimenta Bueno, 21 janeiro de 2019.

Protocolo Nº: 04119

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 08

Impresso

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIMENTA BUENO – ESTADO DE RONDONIA:**

1. Considerando as exigências legais, emanadas da Lei Federal n. 4.320/64, sendo a presente proposta um instrumento fundamental à nossa política administrativa para exercício de 2019, encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei n. 2.169 /2019, que autoriza o Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial De Dotação e Especial por Superávit Financeiro, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.
2. Considerando a suplementação na ação 2.177, tem como objetivo atender o **Programa Transporte Escolar Eficiente e Seguro**, onde diariamente são transportados mais de 1.000 alunos, residentes na zona rural, necessita de orçamento para que esta ação não sofra interrupções, visando assim continuidade do ano letivo em forma regular. A abertura do crédito é Especial Por Anulação Parcial De Dotação, e não compromete a execução da ação no decorrer do exercício. Suplementamos ainda por superávit financeiro na fonte de recursos vinculado, onde os convênio estão em anexo, com seu respectivos objetivos, onde todos encontram-se em vigência.
3. Considerando as suplementações nas Atividades 2.033 - Manter as Atividades Escolares do Ensino Fundamental, 2.118 - Manter Unidades Escolares da Educação - Creches, 2.044 - Realizar Eventos Esportivos e Lazer e 2.045 - Manter o Departamento de Cultura, os valores serão inseridos por superávit financeiro apurado pela contabilidade, segue em anexo planilha com os valores da respectivas ações.

4. Considerando ainda votação, por se tratar de abertura de créditos especial, por anulação parcial de dotação com a **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

5. Na oportunidade, nos colocamos à disposição dos Nobres Vereadores para dirimir qualquer dúvida que possa advir do citado projeto.



Arismar Araújo de Lima

PRÉFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
Protocolo Nº: 04/19
Projeto Nº: 2850/19
Fls.: 09
Ass.: hpa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO.

SEMFAZ - Central de Contabilidade.

Apuração do Superávit da entidade Prefeitura em 31/12/2018.

Fonte	Conta Bancária	Saldo Bancário em 31/12/2018	Pendências de Conciliações	RAP a Processar	RAP Processados	Consignações a Pagar	Superávit/Déficit	Fontes de Lançamentos
2.012.0036/1.001.0045 - Conv. Educação União - Plano de Ações Articuladas	44.202-X	114.358,88					114.358,88	6.012.0036/3.001.0045
TOTAL FONTE 2.012.0036		1.224.781,59	0,00	271.500,00	0,00	0,00	953.281,59	
2.012.0037/1.001.0044 - Conv. Educação Estado - Transporte Escolar	44.333-6	710,95					710,95	6.012.0037/3.001.0044
2.012.0037/1.001.0044 - Conv. Educação Estado - Const. Escola Crivelli	43.137-0	26.441,02		5.876,05			20.564,97	6.012.0037/3.001.0044
2.012.0037/1.001.0044 - Conv. Educação Estado - Aquis. Mob. Escola	45.634-9	655.443,00		493.440,00			162.003,00	6.012.0037/3.001.0044
2.012.0037/1.001.0044 - Conv. Educação Estado - Transporte Escolar	45.883-X	17.060,14					17.060,14	6.012.0037/3.001.0044
2.012.0037/1.001.0044 - Conv. Educação Estado - Aquis. Aparelho Ar	46.256-X	77.003,76					77.003,76	6.012.0037/3.001.0044
TOTAL FONTE 2.012.0036		776.658,87	0,00	499.316,05	0,00	0,00	277.342,82	
2.014.0036/1.000.0045 - Outros Convênios União - Aquisição de Veículo	43.411-6	116.203,07					116.203,07	6.014.0036/3.000.0045
2.014.0036/1.000.0045 - Outros Convênios União - Urban JD Oliveiras	64.7048-6	43.178,20					43.178,20	6.014.0036/3.000.0045
TOTAL FONTE 2.014.0036		159.381,27	0,00	0,00	0,00	0,00	159.381,27	
2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - FITHA 2016	42.858-2	62.274,48					62.274,48	6.014.0037/3.000.0044
2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Aquisição de Tubos	34.464-8	42.867,88					42.867,88	6.014.0037/3.000.0044
2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Obras de Pavimentação	41.684-3	46.910,54					46.910,54	6.014.0037/3.000.0044
2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Recomp. Vias Tapa Buraco	41.823-4	30.173,74					30.173,74	6.014.0037/3.000.0044
2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Recup. Estradas Vicinais	43.302-0	119.516,93					119.516,93	6.014.0037/3.000.0044
2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Aquisição Mobiliário	43.954-1	613.534,70		470.157,24			143.377,46	6.014.0037/3.000.0044
2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - FITHA 2017	44.284-4	18.226,53					18.226,53	6.014.0037/3.000.0044
2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Ag. Mat. Esportivo	44.345-X	93.357,61					93.357,61	6.014.0037/3.000.0044
2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Mob. Urbana	44.349-2	180.523,21					180.523,21	6.014.0037/3.000.0044
2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Aquis. Inst. Musicais	44.414-6	74.448,69					74.448,69	6.014.0037/3.000.0044
2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Recup. Estradas Vicinais	44.424-3	65.350,02					65.350,02	6.014.0037/3.000.0044
2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Ponto Moto Taxi	44.475-8	72.802,72					72.802,72	6.014.0037/3.000.0044
2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios	45.217-3	220.554,59		36.445,20			184.109,39	6.014.0037/3.000.0044

Apuração do Superávit da entidade Prefeitura em 12/2018.

Fonte	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2018	Pendências de Conciliações	RAP a Processar	RAP Processados	Consignações a Pagar	Superávit/Déficit	Fontes de Lançamentos
1.000.0000 - Próprio	-	1.136.449,89	104.555,97	172.277,23	709.099,64	20.128,30	130.388,75	3.000.0000
10000000 - FEP	6413-0	142.456,30		25.002,50	62.221,81		55.231,99	3.000.0000
3.000.0000 - Atv. Judicial	42.646-6	592.204,32		6.134,40	38.889,03		647.190,89	30000000
1.000.0000 - Caução	27.356-2	20.414,94					20.414,94	30000000
1.000.0000 - Leilão	27.556-5	1.525,91					1.525,91	30000000
1.000.0000 - Alienação de Bens	35.515-1	1.766,58					1.766,58	30000000
1.000.0000-Leilão Semec	39015-1	424,05					424,05	30000000
1.000.0044 - Aquis. Equip. Agrícolas	43.834-0	96.528,10					96.528,10	30000044
1.001.0000/1.001.0046/1.001.0061/1.001.0066/1.001.0067/1.001.0075/1.001.0080/1.001.0083 - MDE 25% EDUCAÇÃO	1.387-0	194.864,52	0,00	0,00	76.674,31		118.190,21	3.001.0046/3.001.0061/3.001.0066/3.001.0067/3.001.0075/3.001.0080/3.001.0083
1.008.0031/Salário Educação	24.069-9	102.847,64		66.857,08			35.990,56	3.008.0031
1.008.0032/PPDE	10.058-7	161,89					161,89	3.008.0032
1.008.0033/PPNAE	31.004-2	27.812,46			2.874,00		24.938,46	3.008.0033
1.008.0034/PPNATE	24.387-6	11.158,94					11.158,94	3.008.0034
1.008.0035 Outras Transf. FNDE - Apoio Creche	37.078-9	1,11					1,11	3.008.0035
1.008.0035 Outras Transf. FNDE - Brasil Carinhoso	40.817-4	60,72					60,72	3.008.0035
1.008.0035 Outras Transf. FNDE - Medida Prov. 815/17 - AFM	46.262-4	1.669,84					1.669,84	3.008.0035
TOTAL FONTE 1.008.0035			0,00	0,00	0,00	0,00	1.731,67	
1.009.0000/CIDE	24.612-3	21.412,88			20.322,79		1.090,09	3.009.0000
1.010.0000/COSIP - Iluminação Pública	6.400-9	323.067,14	73.870,85	47.160,59	3.332,49		198.703,21	3.010.0000
1.011.0042/1.011.0043/1.011.0078/1.011.0079/1.011.0081/1.011.0082 FUNDEB	28.238-3	439.054,86					439.054,86	3.011.0042/3.011.0043/3.011.0078/3.011.0079/3.011.0081/3.011.0082 FUNDEB
1.017.0072 - Fundo Mun. Meio Ambiente	41.814-5	12.883,61					12.883,61	3.017.0072
1.017.9999 - Porteira Adentro	46.521-6	17.839,17			15.773,03		2.066,14	3.017.9999
2.000.0000 - Recebimento de Doação Financeira	46.609-3	500.000,00					500.000,00	6.000.0000
2.012.0036/1.001.0045 - Conv. Educação União - Construção Escolas	34.697-7	16.607,67					16.607,67	6.012.0036/3.001.0045
2.012.0036/1.001.0045 - Conv. Educação União - Proinlância	35.684-0	415.090,50					415.090,50	6.012.0036/3.001.0045
2.012.0036/1.001.0045 - Conv. Educação União - PAC I	39.102-6	66.197,31					66.197,31	6.012.0036/3.001.0045
6.012.0036/3.001.0045 - Conv. Educação União - Aquis. Ônibus Escolar	43.412-4	459.102,55		271.500,00			187.602,55	6.012.0036/3.001.0045
2.012.0036/1.001.0045 - Conv. Educação União - Plano de Ações Articuladas	44.201-1	153.424,68					153.424,68	6.012.0036/3.001.0045

R

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO.

SEMFAZ - Central de Contabilidade.

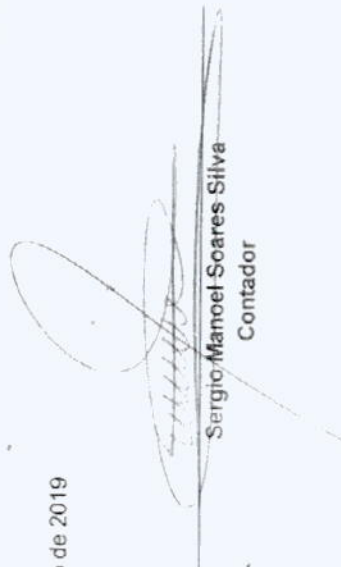
Apuração do Superávit da entidade Prefeitura em 31/12/2018.

Fonte	Conta Bancária	Saldo Bancário em 31/12/2018	Pendências de Conciliações	RAP a Processar	RAP Processados	Consignações a Pagar	Superávit/Déficit	Fontes de Lancamentos
2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - ASF. Vias Urbanas	45.403-6	561.032,37					561.032,37	6.014.0037/3.000.0044
2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - FITHA 2018	45.841-4	581.773,95					581.773,95	6.014.0037/3.000.0044
2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Expopib	46.322-1	91.349,25					91.349,25	6.014.0037/3.000.0044
2.014.0037/1.000.0044 - Outros Convênios Estado - Ref. Estádio Municipal	46.373-6	37.842,86					37.842,86	6.014.0037/3.000.0044
TOTAL FONTE 2.014.0037		2.912.540,07	0,00	506.602,44	0,00	0,00	2.405.937,63	
Total		8.717.966,67	178.426,82	1.594.850,29	929.187,10	20.128,30	5.995.374,16	

OBS¹: O recurso da conta bancária 6413-0 (FEP) não poderá ser utilizado para o pagamento da dívida municipal assim como não poderá ser utilizado para o pagamento da despesa do quadro de pessoal, conforme Lei Federal 7.990/1989.

OBS²: Fontes de Convênio: Observar a abertura do superávit conforme valor pactuado em convênio desmembrando a contrapartida do mesmo.

Pimenta Bueno/RO 21 de Janeiro de 2019


Sergio Manoel Soares Silva
 Contador

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
 Protocolo Nº: 05/19
 Projeto Nº: 2850/19
 Fls.: 12
 Ass.: Manoel

SUPERAVIT FINANCEIRO

118.190,21	30.010.046 Recurso Exercício Anterior - Recursos da Educação no Ensino Fundamental
------------	--

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 05/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 13.

Ass.: Marcia

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

21/01/2019 10:26:06



Extrato conta corrente

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 14

Ass.: Marco

Cliente - Conta atual

Agência 1181-9
 Conta corrente 1387-0 SEMEC 25 ARREC
 Período do extrato 12/2018

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2018		Saldo Anterior			636,28 C
10/12/2018		+ Transferência recebida	661.181.000.001.083	250.000,00 C	
10/12/2018		+ Transferência enviada	661.181.000.001.083	133.273,00 D	117.363,28 C
11/12/2018		BB CP Admin Supremo	1.200.070	117.000,00 D	363,28 C
12/12/2018		+ Transferência recebida	661.181.000.001.083	350.000,00 C	
12/12/2018		+ Transferência recebida	661.181.000.001.754	120.000,00 C	
12/12/2018		Pagamento a Fornecedores	7.669	35.722,06 D	
12/12/2018		BB CP Admin Supremo	1.200.070	432.000,00 D	
12/12/2018		+ Pagamento conta luz	121.201	219,57 D	
12/12/2018		+ Pagamento conta luz	121.202	284,07 D	
12/12/2018		+ Pagamento conta luz	121.203	397,53 D	
12/12/2018		+ Pagamento conta luz	121.204	405,13 D	
12/12/2018		+ Pagamento conta luz	121.205	291,63 D	
12/12/2018		+ Pagamento conta luz	121.206	48,28 D	995,01 C
13/12/2018		BB CP Admin Supremo	1.200.070	73.000,00 C	
13/12/2018		Pagamento a Fornecedores	12.580	1.500,00 D	
13/12/2018		Pagamento a Fornecedores	12.581	120,00 D	
13/12/2018		Pagamento a Fornecedores	12.582	32.648,00 D	
13/12/2018		Pagamento a Fornecedores	12.583	25.718,00 D	
13/12/2018		+ Pagto conta telefone	121.301	85,08 D	
13/12/2018		+ Pagto conta telefone	121.302	233,86 D	
13/12/2018		+ Pagto conta telefone	121.303	96,82 D	
13/12/2018		+ Pagto conta telefone	121.304	174,12 D	
13/12/2018		+ Pagamento conta luz	121.305	478,98 D	
13/12/2018		+ Pagamento conta luz	121.306	202,24 D	
13/12/2018		+ Pagamento conta luz	121.307	2.184,98 D	
13/12/2018		+ Pagamento conta luz	121.308	4.626,27 D	
13/12/2018		+ Pagamento conta luz	121.309	5.472,18 D	454,48 C
18/12/2018		+ Transferência recebida	661.181.000.001.754	215.000,00 C	
18/12/2018		+ Pagamento conta luz	121.801	318,46 D	
18/12/2018		+ Pagamento conta luz	121.802	321,79 D	
18/12/2018		+ Pagamento conta luz	121.803	483,80 D	
18/12/2018		+ Pagamento conta luz	121.804	354,31 D	
18/12/2018		+ Pagamento conta luz	121.805	317,62 D	
18/12/2018		+ Pagamento conta luz	121.806	230,92 D	
18/12/2018		+ Pagto conta telefone	121.807	111,54 D	
18/12/2018		+ Pgto conta água	121.808	909,30 D	
18/12/2018		+ Pgto conta água	121.809	1.036,30 D	
18/12/2018		+ Pgto conta água	121.810	339,70 D	
18/12/2018		+ Pgto conta água	121.811	485,10 D	
18/12/2018		+ Pgto conta água	121.812	53,50 D	
18/12/2018		+ Pgto conta água	121.813	569,90 D	
18/12/2018		+ Pgto conta água	121.814	1.848,60 D	
18/12/2018		+ Pgto conta água	121.815	633,50 D	
18/12/2018		+ Pgto conta água	121.816	422,56 D	

21/01/2019

Banco do Brasil

18/12/2018	+ Pgto conta água	121.817	54,34 D	206.963,24 C
19/12/2018	Pagamento a Fornecedores	12.802	750,00 D	
19/12/2018	Pagamento a Fornecedores	12.803	1.680,00 D	
19/12/2018	TED Transf.Eletr.Disponiv	12.804	210,00 D	
19/12/2018	TED Transf.Eletr.Disponiv	12.805	1.254,87 D	
19/12/2018	TED Transf.Eletr.Disponiv	12.806	4.699,30 D	
19/12/2018	TED Transf.Eletr.Disponiv	12.807	190,80 D	
19/12/2018	Pagamento a Fornecedores	12.808	289,50 D	
19/12/2018	Pagamento a Fornecedores	12.809	4.313,11 D	
19/12/2018	Pagamento a Fornecedores	12.810	12.901,14 D	
19/12/2018	+ Impostos	121.901	10,50 D	
19/12/2018	+ Impostos	121.902	436,89 D	180.227,13 C
20/12/2018	+ Transferência recebida	661.181.000.001.069	70.000,00 C	
20/12/2018	+ Transferência enviada	661.181.000.001.754	9.705,65 D	
20/12/2018	+ Transferência enviada	661.181.000.006.399	98.332,22 D	
20/12/2018	+ Transferência enviada	661.181.000.046.256	7.000,00 D	
20/12/2018	Pagamento a Fornecedores	16.564	305,24 D	
20/12/2018	+ Impostos	122.001	74.785,40 D	
20/12/2018	+ Impostos	122.002	4.722,64 D	55.375,98 C
21/12/2018	+ Transferência enviada	661.181.000.001.080	114,66 D	
21/12/2018	Pagamento a Fornecedores	10.833	420,00 D	
21/12/2018	BB CP Admin Supremo	1.200.070	55.000,00 D	
21/12/2018	BB CP Admin Supremo	70	158,68 C	0,00 C
27/12/2018	BB CP Admin Supremo	1.200.070	386.000,00 C	
27/12/2018	+ Transferência enviada	660.102.000.123.277	119,46 D	
27/12/2018	+ Transferência enviada	661.181.000.001.754	22.811,04 D	
27/12/2018	+ Transferência enviada	661.181.000.006.399	227.176,99 D	
27/12/2018	+ Transferência enviada	661.181.000.016.227	1.891,37 D	
27/12/2018	+ Transferência enviada	661.181.000.044.000	11.412,85 D	
27/12/2018	Pagamento a Fornecedores	9.229	536,37 D	
27/12/2018	Emissão de DOC	9.230	286,20 D	
27/12/2018	+ TED Transf.Eletr.Disponiv	122.701	15.945,53 D	
27/12/2018	+ TED Transf.Eletr.Disponiv	122.702	17,88 D	
27/12/2018	+ Pagamento de Título	122.703	254,51 D	
27/12/2018	+ Pagamento de Título	122.704	127,25 D	
27/12/2018	+ Impostos	122.705	96.684,08 D	
27/12/2018	+ Impostos	122.706	8.244,24 D	
27/12/2018	+ Tar DOC/TED Eletrônico	873.611.200.071.069	10,15 D	
27/12/2018	+ Tar DOC/TED Eletrônico	873.611.200.071.070	10,15 D	471,93
28/12/2018	+ Transferência recebida	661.181.000.001.083	250.000,00 C	
28/12/2018	Pagamento a Fornecedores	14.545	67.794,78 D	
28/12/2018	Pagamento a Fornecedores	14.546	4.650,00 D	
28/12/2018	Pagamento a Fornecedores	14.547	4.800,00 D	
28/12/2018	Pagamento a Fornecedores	14.548	19.117,00 D	
28/12/2018	Pagamento a Fornecedores	14.549	9.054,60 D	
28/12/2018	Emissão de DOC	14.550	15.558,24 D	
28/12/2018	Pagamento a Fornecedores	14.551	46.098,50 D	
28/12/2018	Pagamento a Fornecedores	14.559	10.050,00 D	
28/12/2018	Pagamento a Fornecedores	122.801	31,42 D	
28/12/2018	+ Impostos	122.802	1.054,43 D	
28/12/2018	+ INSS Arrecadação	122.803	29,62 D	
28/12/2018	+ INSS Arrecadação	122.804	994,17 D	
28/12/2018	+ INSS Arrecadação	122.805	449,55 D	
28/12/2018	+ INSS Arrecadação	122.806	272,45 D	
28/12/2018	+ Impostos	122.807	146,71 D	
28/12/2018	+ Impostos	122.808	242,06 D	
28/12/2018	+ INSS Arrecadação			

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04.119

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 15

Ass.: Manoel

21/01/2019

Banco do Brasil

28/12/2018	+ Impostos	122.809	436,89 D	
28/12/2018	+ TED Transf. Eletr. Disponiv	122.810	19.847,23 D	
28/12/2018	+ Tar DOC/TED Eletrônico	823.621.100.057.279	10,15 D	49.834,13 C
31/12/2018	+ Tarifa Pag Forn Créd Cta	893.650.800.103.620	3,40 D	
31/12/2018	+ Tarifa Pag Forn Créd Cta	893.650.800.103.883	17,00 D	
31/12/2018	+ Tarifa Pag Forn Créd Cta	893.650.800.103.884	6,80 D	
31/12/2018	+ Tarifa Pag Forn Créd Cta	893.650.800.103.885	13,60 D	
31/12/2018	+ Tarifa Pag Forn Créd Cta	893.650.800.103.886	10,20 D	
31/12/2018	+ Tarifa Pag Forn Créd Cta	893.650.800.104.912	6,80 D	
31/12/2018	+ Tarifa Pag Forn Créd Cta	893.650.800.104.913	27,20 D	
31/12/2018	+ Tarifa Pag Forn Créd Cta	893.650.800.104.914	3,40 D	
31/12/2018	+ Tarifa Pag Forn Créd Cta	893.650.800.104.915	3,40 D	
31/12/2018	+ Tarifa Pag Forn Créd Cta	893.650.800.104.916	3,40 D	
31/12/2018	+ Tarifa Pag Forn Créd Cta	893.650.800.105.225	3,40 D	
31/12/2018	+ Tarifa Pag Forn Créd Cta	893.650.800.105.598	6,80 D	
31/12/2018	+ Tarifa Pag Forn Créd Cta	893.650.800.106.146	6,80 D	
31/12/2018	+ Tarifa Pag Forn Créd Cta	893.650.800.106.377	3,40 D	
31/12/2018	+ Tarifa Pag Forn Créd Cta	893.650.800.106.378	30,60 D	
31/12/2018	+ Tarifa Pag Forn Créd Cta	893.650.800.106.379	3,40 D	
31/12/2018	+ Tarifa Pag Forn Créd Cta	893.650.800.106.380	10,20 D	
31/12/2018	+ Tarifa Pag Forn Créd Cta	893.650.800.106.381	6,80 D	
31/12/2018	+ Tarifa Pag Forn Créd Cta	893.650.800.106.382	3,40 D	
31/12/2018	+ Tarifa Pag Forn Créd Cta	893.650.800.106.383	30,60 D	
31/12/2018	+ Tarifa Pagto Forneced TED	893.650.800.112.707	8,20 D	
31/12/2018	+ Tarifa Pagto Forneced TED	893.650.800.112.708	16,40 D	
31/12/2018	+ Tarifa Pagto Forneced TED	893.650.800.112.709	16,40 D	
31/12/2018	+ Tarifa Pagto Forneced TED	893.650.800.112.710	16,40 D	
31/12/2018	+ Tarifa Pag Forneced DOC	893.650.800.115.511	8,20 D	
31/12/2018	+ Tarifa Pag Forneced DOC	893.650.800.115.892	24,60 D	
31/12/2018	SALDO			49.543,33 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB674348 GREICI KELLY RIBEIR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 16

Ass: Marcos



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

21/01/2019 10:26:17

Cliente

Agência 1181-9
 Conta 1387-0 SEMEC 25 ARREC
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	0,00					
11/12/2018	APLICAÇÃO	117.000,00			32.330,243500	3,618902530	32.330,243500
12/12/2018	APLICAÇÃO	432.000,00			119.363,312477	3,619202509	151.693,555977
13/12/2018	RESGATE	73.000,00			20.168,462910	3,619512321	131.525,093067
	Aplicação 11/12/2018	73.000,00			20.168,462910		
21/12/2018	APLICAÇÃO	55.000,00			15.187,253868	3,621457867	146.712,346935
21/12/2018	RESGATE	158,68			43,816608	3,621457867	146.668,530327
	Aplicação 11/12/2018	158,68			43,816608		
27/12/2018	RESGATE	386.000,00			106.558,613450	3,622419507	40.109,916277
	Aplicação 11/12/2018	43.896,35			12.117,963982		
	Aplicação 12/12/2018	342.103,65			94.440,649468		
31/12/2018	SALDO ATUAL	145.321,19			40.109,916877		40.109,916877

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	604.000,00
RESGATES (-)	459.158,68
RENDIMENTO BRUTO (+)	479,87
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	479,87
SALDO ATUAL =	145.321,19

Valor da Cota

30/11/2018	3,616719503
31/12/2018	3,623073727

Rentabilidade

No mês	0,1756
No ano	2,2723
Últimos 12 meses	2,2723

Transação efetuada com sucesso por: JB674348 GREICI KELLY RIBEIR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 17

Ass.: Maria

SUPERAVIT FINANCEIRO

35.990,56	30.080.031 Recurso Exercício Anterior - Salário Educação
-----------	---

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 05/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 18

Ass.: mauro



Extrato conta corrente

21/01/2019 10:27:07

Cliente - Conta atual

Agência 1181-9
 Conta corrente 24069-9 PM PIMENTA BUENO-QSE
 Período do extrato 12/2018

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
19/11/2018		Saldo Anterior			53,38 C
05/12/2018		BB CP Admin Supremo	1.200.070	8.350,00 C	
05/12/2018		TED Transf.Eletr.Disponiv	11.640	8.362,70 D	40,68 C
06/12/2018		BB CP Admin Supremo	1.200.070	8.100,00 C	
06/12/2018		+ Transferência enviada	661 181 000.024.387	8 100,00 D	40,68 C
10/12/2018		BB CP Admin Supremo	1.200.070	16 700,00 C	
10/12/2018		TED Transf.Eletr.Disponiv	15.398	16.725,40 D	15,28 C
13/12/2018		+ Ordem Bancária	6.942.268.000.039	58.884,61 C	
13/12/2018		BB CP Admin Supremo	1.200.070	31.400,00 D	
13/12/2018		+ Pagamento conta luz	121.301	92,59 D	
13/12/2018		+ Pagamento conta luz	121.302	323,80 D	
13/12/2018		+ Pagamento conta luz	121.303	424,36 D	
13/12/2018		+ Pagamento conta luz	121.304	755,72 D	
13/12/2018		+ Pagamento conta luz	121.305	7.307,00 D	
13/12/2018		+ Pagamento conta luz	121.306	5.398,02 D	
13/12/2018		+ Pagamento conta luz	121.307	2.327,06 D	
13/12/2018		+ Pagamento conta luz	121.308	3.124,66 D	
13/12/2018		+ Pagamento conta luz	121.309	2.438,51 D	
13/12/2018		+ Pagamento conta luz	121.310	1.250,94 D	
13/12/2018		+ Pagamento conta luz	121.311	1.404,18 D	
13/12/2018		+ Pagamento conta luz	121.312	1.413,23 D	
13/12/2018		+ Pagamento conta luz	121.313	1.202,19 D	37,63 C
14/12/2018		BB CP Admin Supremo	1.200.070	28.950,00 C	
14/12/2018		TED Transf.Eletr.Disponiv	12.627	27.419,71 D	
14/12/2018		+ Impostos	121.401	579,09 D	
14/12/2018		+ INSS Arrecadação	121.402	955,49 D	33,34 C
20/12/2018		BB CP Admin Supremo	1.200.070	7.700,00 C	
20/12/2018		+ Pagamento conta luz	122.001	2.449,09 D	
20/12/2018		+ Pagamento conta luz	122.002	1.257,82 D	
20/12/2018		+ Pagamento conta luz	122.003	1.403,56 D	
20/12/2018		+ Pagamento conta luz	122.004	1.202,47 D	
20/12/2018		+ Pagamento conta luz	122.005	1.415,37 D	5,03 C
28/12/2018		BB CP Admin Supremo	1.200.070	101.030,00 C	
28/12/2018		Emissão de DOC	14.541	3.346,86 D	
28/12/2018		Pagamento a Fornecedores	14.543	34.079,38 D	
28/12/2018		+ Impostos	122.801	396,51 D	
28/12/2018		+ INSS Arrecadação	122.802	654,25 D	
28/12/2018		+ Impostos	122.803	1.789,88 D	
28/12/2018		+ Impostos	122.804	68,33 D	
28/12/2018		+ INSS Arrecadação	122.805	1.181,32 D	
28/12/2018		+ INSS Arrecadação	122.806	45,09 D	
28/12/2018		+ Impostos	122.807	62,83 D	
28/12/2018		+ Impostos	122.808	62,83 D	
28/12/2018		+ INSS Arrecadação	122.809	59,24 D	
28/12/2018		+ INSS Arrecadação	122.810	59,24 D	

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04119

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 19

Ass.: M. J. J. J.

21/01/2019

Banco do Brasil

28/12/2018	+ Impostos			
28/12/2018	+ Impostos	122.811	675,25 D	
28/12/2018	+ TED Transf. Eletr. Disponiv	122.812	333,86 D	
28/12/2018	+ TED Transf. Eletr. Disponiv	122.813	18.774,89 D	
28/12/2018	+ Tar DOC/TED Eletrônico	122.814	39.355,29 D	
28/12/2018	+ Tar DOC/TED Eletrônico	823.621.100.057.304	10,15 D	
31/12/2018	+ Tarifa Pag Forn Créd Cta	823.621.100.057.305	10,15 D	69,68 C
31/12/2018	+ Tarifa Pagto Forneced TED	893.650.800.106.385	3,40 D	
31/12/2018	+ Tarifa Pagto Forneced TED	893.650.800.107.757	24,60 D	
31/12/2018	+ Tarifa Pagto Forneced TED	893.650.800.109.279	24,60 D	
31/12/2018	+ Tarifa Pagto Forneced TED	893.650.800.111.253	8,20 D	
31/12/2018	SALDO			8,88 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB674348 GREICI KELLY RIBEIR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE F. BUENOS

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 20

Ass.: Mano



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 1181-9
 Conta 24069-9 PM PIMENTA BUENO-QSE
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cota
					66.882,911681		
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	241.896,73					
05/12/2018	RESGATE	8.350,00			2.308,100590	3,617693283	64.574,811091
	Aplicação 19/06/2018	1.802,31			498,191886		
	Aplicação 19/07/2018	6.547,69			1.809,908704		
06/12/2018	RESGATE	8.100,00			2.238,808619	3,617995720	62.336,002472
	Aplicação 19/07/2018	8.100,00			2.238,808619		
10/12/2018	RESGATE	16.700,00			4.615,016131	3,618622238	57.720,98634
	Aplicação 19/07/2018	7.537,94			2.083,096925		
	Aplicação 13/08/2018	9.162,06			2.531,919206		
13/12/2018	APLICAÇÃO	31.400,00			8.675,201854	3,619512321	66.396,188191
14/12/2018	RESGATE	28.950,00			7.997,602680	3,619834738	58.398,585511
	Aplicação 13/08/2018	28.950,00			7.997,602680		
20/12/2018	RESGATE	7.700,00			2.126,410162	3,621126412	56.272,17535
	Aplicação 13/08/2018	5.809,57			1.604,353524		
	Aplicação 14/09/2018	1.890,43			522,056638		
28/12/2018	RESGATE	101.030,00			27.887,778020	3,622733942	28.384,39733
	Aplicação 14/09/2018	42.180,40			11.643,251373		
	Aplicação 16/10/2018	43.739,93			12.073,735596		
	Aplicação 19/11/2018	15.109,67			4.170,791051		
31/12/2018	SALDO ATUAL	102.838,76			28.384,397333		28.384,39733

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	241.896,73
APLICAÇÕES (+)	31.400,00
RESGATES (-)	170.830,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	372,03
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	372,03
SALDO ATUAL =	102.838,76

Valor da Cota

30/11/2018	3,616719503
31/12/2018	3,623073727

Rentabilidade

No mês	0,1756
No ano	2,2723
Últimos 12 meses	2,2723

Transação efetuada com sucesso por: JB674348 GREICI KELLY RIBEIR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - R.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 21

Ass: *[assinatura]*

SUPERAVIT FINANCEIRO

11.158,94	30.080.034 Recurso Exercício Anterior - PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
-----------	--

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 22

Ass.: marcio



Extrato conta corrente

21/01/2019 10:28:1

Cliente - Conta atual

Agência 1181-9
Conta corrente 24387-6 PM PIMENTA BUENO-PNAT
Período do extrato 12/2018

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2018		Saldo Anterior			51,62 C
06/12/2018		+ Transferência recebida	661.181.000.024.069	8.100,00 C	8.151,62 C
11/12/2018		BB CP Admin Supremo	1.200.070	8.100,00 D	51,62 C
14/12/2018		BB CP Admin Supremo	1.200.070	7.600,00 C	
14/12/2018		TED Transf. Eletr. Disponiv	12.628	7.201,38 D	
14/12/2018		+ Impostos	121.401	152,09 D	
14/12/2018		+ INSS Arrecadação	121.402	250,95 D	47,20 C
31/12/2018		S A L D O			47,20 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB674348 GREICI KELLY RIBEIR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
Protocolo Nº: 04/19
Projeto Nº: 2850/19
Fls.: 23
A: Marcos



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

21/01/2019 10:28:21

Cliente

Agência 1181-9
 Conta 24387-6 PM PIMENTA BUENO-PNAT
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	10.590,60			2.928,233759		
11/12/2018	APLICAÇÃO	8.100,00			2.238,247626	3,618902530	5.166,481385
14/12/2018	RESGATE	7.600,00			2.099,543363	3,619834738	3.066,938022
	Aplicação 01/11/2018	240,81			66,524414		
	Aplicação 30/11/2018	7.359,19			2.033,018949		
31/12/2018	SALDO ATUAL	11.111,74			3.066,938022		3.066,938022

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	10.590,60
APLICAÇÕES (+)	8.100,00
RESGATES (-)	7.600,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	21,14
IMPOSTO DE RFNDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	21,14
SALDO ATUAL =	11.111,74

Valor da Cota

30/11/2018	3,616719503
31/12/2018	3,623073727

Rentabilidade

No mês	0,1756
No ano	2,2723
Últimos 12 meses	2,2723

Transação efetuada com sucesso por: JB674348 GREICI KELLY RIBEIR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 25

Ass.: Mano

SUPERAVIT FINANCEIRO

1.669,84	30.080.035 Recurso Exercício Anterior - Outras Transferências de Recursos do FNDE
----------	---

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04119

Projeto Nº: 2850119

Fls.: 25

Data: 17/01/20



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 1181-9
Conta 46262-4 PM PIMENTA BUENO-MP 81
Mês/ano referência DEZEMBRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	1.666,91			460,889998		
31/12/2018	SALDO ATUAL	1.669,84			460,889998		460,889998

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.666,91
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	2,93
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	2,93
SALDO ATUAL =	1.669,84

Valor da Cota

30/11/2018	3,616719503
31/12/2018	3,623073727

Rentabilidade

No mês	0,1756
No ano	2,2723
Últimos 12 meses	2,2723

Transação efetuada com sucesso por: JB674348 GREICI KELLY RIBEIR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04119

Projeto Nº: 2850119

Fls.: 26

A: Mano



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 1181-9
Conta corrente 46262-4 PM PIMENTA BUENO-MP 81
Período do extrato 12/2018

Lançamentos

Dt.	Dt.	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
movimento	balancete				
21/11/2018		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2018		SALDO			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB674348 GREICI KELLY RIBEIR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04119

Projeto Nº: 2850119

Fls.: 27

Assinatura: *[assinatura]*

SUPERAVIT FINANCEIRO

439.054,86	30.110.043 Recurso Exercício Anterior - FUNDEB 40% - Transferência do FUNDEB
------------	--

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 28

Ass.: Mano



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 1181-9
 Conta corrente 28238-3 PM PIMENTA BUENO - FEB
 Período do extrato 12/2018

Lançamentos					
Dt.	Dt.	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
movimento balancete					99,20 C
30/11/2018		Saldo Anterior			9.607,12 C
04/12/2018		RECEBIMENTO DE ICMS	CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO. 350	9.507,92 C	
06/12/2018		ITCMD	350	513,63 C	
06/12/2018		IPVA	Protocolo Nº: 05/19 350	9.356,28 C	
06/12/2018		RECEBIMENTO DE ICMS	Projeto Nº: 2850/19 350	136.784,44 C	156.261,47 C
10/12/2018		ITR	Fls.: 29 350	596,35 C	
10/12/2018		FPE/FPM	Imp.: 17/19 350	59.536,91 C	
10/12/2018		FPE/FPM	350	22.274,80 C	
10/12/2018		FPE/FPM	350	264.826,77 C	
10/12/2018		FPE/FPM	350	2.234,65 C	
10/12/2018		IPI/EXPORTACAO	350	104.378,00 D	
10/12/2018		+ Transferência enviada	661.181.000.001.083	401.300,00 D	52,95 C
10/12/2018		BB CP Admin Supremo	1.200.070	25.439,08 C	
11/12/2018		RECEBIMENTO DE ICMS	350	25.400,00 D	88,03 C
11/12/2018		BB CP Admin Supremo	1.200.070	1.746,84 C	
13/12/2018		ITCMD	350	8.611,37 C	
13/12/2018		IPVA	350	74.996,17 C	85.442,41 C
13/12/2018		RECEBIMENTO DE ICMS	350	85.400,00 D	42,41 C
14/12/2018		BB CP Admin Supremo	1.200.070	63.150,82 C	63.193,23 C
18/12/2018		RECEBIMENTO DE ICMS	350	99,64 C	
20/12/2018		ITCMD	350	5.359,57 C	
20/12/2018		IPVA	350	16.940,76 C	
20/12/2018		RECEBIMENTO DE ICMS	350	62,03 C	
20/12/2018		ITR	350	26.841,12 C	
20/12/2018		FPE/FPM	350	10.042,19 C	
20/12/2018		FPE/FPM	350	111.980,46 C	
20/12/2018		FPE/FPM	350	510,15 C	
20/12/2018		IPI/EXPORTACAO	350	32.217,39 D	
20/12/2018		+ Transferência enviada	661.181.000.001.754	312.548,47 D	
20/12/2018		+ Transferência enviada	661.181.000.006.399	794,68 D	
20/12/2018		Pagamento a Fornecedores	16.563	244.612,05 D	
20/12/2018		+ Impostos	122.001	15.722,41 D	
20/12/2018		+ Impostos	122.002	370.865,85 C	0,00 C
20/12/2018		BB CP Admin Supremo	70	33.705,45 C	33.705,45 C
26/12/2018		RECEBIMENTO DE ICMS	350	747,06 C	
27/12/2018		ITCMD	350	7.539,74 C	
27/12/2018		IPVA	350	307.927,01 C	
27/12/2018		RECEBIMENTO DE ICMS	350	130.911,69 C	
27/12/2018		RECEBIMENTO DE ICMS	350	781.300,00 C	
27/12/2018		BB CP Admin Supremo	1.200.070	299,99 D	
27/12/2018		+ Transferência enviada	660.102.000.123.277	77.410,81 D	
27/12/2018		+ Transferência enviada	661.181.000.001.754	747.065,05 D	
27/12/2018		+ Transferência enviada	661.181.000.006.399	6.205,20 D	
27/12/2018		+ Transferência enviada	661.181.000.016.227	40.126,52 D	
27/12/2018		+ Transferência enviada	661.181.000.044.000	14,90 D	
27/12/2018		+ Transferência enviada	663.796.000.023.300		

21/01/2019

Banco do Brasil

27/12/2018	Pagamento a Fornecedores	9.228	1.557,88 D	
27/12/2018	+ TED Transf.Eletr.Disponiv	122.701	30.709,67 D	
27/12/2018	+ TED Transf.Eletr.Disponiv	122.702	1.282,96 D	
27/12/2018	+ TED Transf.Eletr.Disponiv	122.703	1.802,13 D	
27/12/2018	+ Impostos	122.704	319.933,76 D	
27/12/2018	+ Impostos	122.705	35.587,76 D	134,32 C
28/12/2018	RECEBIMENTO DE ICMS	350	56.852,54 C	
28/12/2018	FPE/FPM	350	48.143,10 C	
28/12/2018	FPE/FPM	350	18.011,99 C	
28/12/2018	FPE/FPM	350	210.426,46 C	
28/12/2018	IPI/EXPORTACAO	350	656,77 C	
28/12/2018	ICMS-DESONER.EXPORTACO	350	855,46 C	
28/12/2018	RECEBIMENTO DE ICMS	350	10.778,73 C	
28/12/2018	ITCMD	350	181,67 C	
28/12/2018	IPVA	350	3.438,51 C	
28/12/2018	RECEBIMENTO DE ICMS	350	1.999,16 C	
28/12/2018	ITR	350	109,39 C	
28/12/2018	Pagamento a Fornecedores	14.540	27.970,17 D	
28/12/2018	Emissão de DOC	14.542	5.981,42 D	
28/12/2018	Pagamento a Fornecedores	14.552	3.408,52 D	
28/12/2018	+ Impostos	122.801	130,38 D	
28/12/2018	+ Impostos	122.802	94,25 D	
28/12/2018	+ INSS Arrecadação	122.803	88,86 D	
28/12/2018	+ INSS Arrecadação	122.804	122,93 D	313.791,57 C
31/12/2018	SALDO			313.791,57 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB674348 GREICI KELLY RIBEIR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04119

Projeto Nº: 2850119

Fls.: 30

Ass.: Mano



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 1181-9
 Conta 28238-3 PM PIMENTA BUENO -FEB
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	763.728,53			211.166,093370		
10/12/2018	APLICAÇÃO	401.300,00			110.898,561277	3,618622238	322.064,654647
11/12/2018	APLICAÇÃO	25.400,00			7.018,702435	3,618902530	329.083,357082
14/12/2018	APLICAÇÃO	85.400,00			23.592,237265	3,619834738	352.675,594347
20/12/2018	RESGATE	370.865,85			102.417,261317	3,621126412	250.258,333030
	Aplicação 09/11/2018	312.414,69			86.275,555462		
	Aplicação 13/11/2018	20.947,25			5.784,732860		
	Aplicação 16/11/2018	37.503,91			10.356,972995		
27/12/2018	RESGATE	781.300,00			215.684,571732	3,622419507	34.573,761298
	Aplicação 16/11/2018	42.577,97			11.754,015017		
	Aplicação 21/11/2018	134.693,55			37.183,309709		
	Aplicação 22/11/2018	40.685,47			11.231,571877		
	Aplicação 30/11/2018	175.976,91			48.579,935450		
	Aplicação 10/12/2018	387.366,10			106.935,739679		
31/12/2018	SALDO ATUAL	125.263,29			34.573,761298		34.573,76129

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	763.728,53
APLICAÇÕES (+)	512.100,00
RESGATES (-)	1.152.165,85
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.600,61
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.600,61
SALDO ATUAL =	125.263,29

Valor da Cota

30/11/2018	3,616719503
31/12/2018	3,623073727

Rentabilidade

No mês	0,1756
No ano	2,2723
Últimos 12 meses	2,2723

Transação efetuada com sucesso por: JB674348 GREICI KELLY RIBEIR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 31

Ass: *maria*

SUPERAVIT FINANCEIRO

17.060,14	60.120.037 Recursos Exercício Anterior - Transferência de Convênios Educação do Estado
-----------	--

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 32

Ass.: mpa



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 1181-9
 Conta corrente 45883-X PMPB TRANSPORTE ESC 2018
 Período do extrato 12/2018

Lançamentos

Dt.	Dt.	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
movimento	balancete				
30/11/2018		Saldo Anterior			319.140,37 C
03/12/2018		BB CP Admin Supremo	1.200.070	319.100,00 D	40,37 C
04/12/2018		+ Transferência recebida	661.181.000.001.071	14,50 C	54,87 C
10/12/2018		BB CP Admin Supremo	1.200.070	315.880,00 C	
10/12/2018		Pagamento a Fornecedores	15.402	49.078,58 D	
10/12/2018		Pagamento a Fornecedores	15.403	136.803,80 D	
10/12/2018		TED Transf.Eletr.Disponiv	15.404	21.611,22 D	
10/12/2018		TED Transf.Eletr.Disponiv	15.405	83.845,93 D	
10/12/2018		+ Impostos	121.001	1.066,84 D	
10/12/2018		+ Impostos	121.002	1.609,20 D	
10/12/2018		+ INSS Arrecadação	121.003	704,11 D	
10/12/2018		+ INSS Arrecadação	121.004	1.062,07 D	
10/12/2018		+ Impostos	121.005	424,87 D	
10/12/2018		+ Impostos	121.006	1.868,68 D	
10/12/2018		+ Impostos	121.007	2.848,95 D	
10/12/2018		+ Impostos	121.008	2.316,80 D	
10/12/2018		+ INSS Arrecadação	121.009	280,42 D	
10/12/2018		+ INSS Arrecadação	121.010	1.529,09 D	
10/12/2018		+ INSS Arrecadação	121.011	1.233,33 D	
10/12/2018		+ INSS Arrecadação	121.012	1.880,31 D	
10/12/2018		+ Impostos	121.013	527,53 D	
10/12/2018		+ Impostos	121.014	284,05 D	
10/12/2018		+ INSS Arrecadação	121.015	497,38 D	
10/12/2018		+ INSS Arrecadação	121.016	267,82 D	
10/12/2018		+ Impostos	121.017	252,74 D	
10/12/2018		+ Impostos	121.018	2.895,98 D	
10/12/2018		+ INSS Arrecadação	121.019	238,30 D	
10/12/2018		+ INSS Arrecadação	121.020	2.730,50 D	76,3
13/12/2018		BB CP Admin Supremo	1.200.070	146.700,00 C	
13/12/2018		Pagamento a Fornecedores	12.577	134.550,04 D	
13/12/2018		+ Impostos	121.301	1.318,05 D	
13/12/2018		+ Impostos	121.302	748,13 D	
13/12/2018		+ Impostos	121.303	1.093,20 D	
13/12/2018		+ Impostos	121.304	4.177,05 D	
13/12/2018		+ INSS Arrecadação	121.305	493,76 D	
13/12/2018		+ INSS Arrecadação	121.306	721,51 D	
13/12/2018		+ INSS Arrecadação	121.307	2.756,85 D	
13/12/2018		+ INSS Arrecadação	121.308	869,91 D	47,
28/12/2018		BB CP Admin Supremo	1.200.070	106.150,00 C	
28/12/2018		Pagamento a Fornecedores	14.539	23.883,45 D	
28/12/2018		Pagamento a Fornecedores	14.544	26.314,68 D	
28/12/2018		+ INSS Arrecadação	122.801	496,04 D	
28/12/2018		+ Impostos	122.802	751,58 D	
28/12/2018		+ Impostos	122.803	683,25 D	
28/12/2018		+ INSS Arrecadação	122.804	450,95 D	

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2950/19

Fls.: 33

Ass.: Mano

21/01/2019

Banco do Brasil

28/12/2018	+ INSS Arrecadação	122.805	497,38 D	
28/12/2018	+ Impostos	122.806	527,53 D	
28/12/2018	+ Impostos	122.807	1.204,65 D	
28/12/2018	+ INSS Arrecadação	122.808	1.135,81 D	
28/12/2018	+ INSS Arrecadação	122.809	61,46 D	
28/12/2018	+ Impostos	122.810	65,19 D	
28/12/2018	+ INSS Arrecadação	122.811	859,49 D	
28/12/2018	+ Impostos	122.812	1.302,26 D	47.964,15 C
31/12/2018	+ Tarifa Pag Forn Créd Cta	893.650.800.103.224	6,80 D	
31/12/2018	+ Tarifa Pag Forn Créd Cta	893.650.800.103.225	6,80 D	
31/12/2018	+ Tarifa Pag Forn Créd Cta	893.650.800.103.887	6,80 D	
31/12/2018	+ Tarifa Pag Forn Créd Cta	893.650.800.106.396	3,40 D	
31/12/2018	+ Tarifa Pag Forn Créd Cta	893.650.800.106.397	6,80 D	
31/12/2018	+ Tarifa Pagto Forneced TED	893.650.800.109.282	16,40 D	
31/12/2018	+ Tarifa Pagto Forneced TED	893.650.800.109.283	8,20 D	
31/12/2018	SALDO			47.908,95 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB674348 GREICI KELLY RIBEIR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 05/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 34

Ass: Marcos



Cliente

Agência 1181-9
Conta 45883-X PMPB TRANSPORTE ESC 2018
Mês/ano referência DEZEMBRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	266.131,64			73.583,709090		
03/12/2018	APLICAÇÃO	319.100,00			86.220,903321	3,617056593	161.804,612411
10/12/2018	RESGATE	315.880,00			87.292,891942	3,618622238	74.511,720469
	Aplicação 14/11/2018	266.271,65			73.583,709090		
	Aplicação 03/12/2018	49.608,35			13.709,182852		
13/12/2018	RESGATE	146.700,00			40.530,322041	3,619512321	33.981,398428
	Aplicação 03/12/2018	146.700,00			40.530,322041		
28/12/2018	RESGATE	106.150,00			29.301,075293	3,622733942	4.680,323135
	Aplicação 03/12/2018	106.150,00			29.301,075293		
31/12/2018	SALDO ATUAL	16.957,16			4.680,323135		4.680,323135

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	266.131,64
APLICAÇÕES (+)	319.100,00
RESGATES (-)	568.730,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	455,52
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	455,52
SALDO ATUAL =	16.957,16

Valor da Cota

30/11/2018	3,616719503
31/12/2018	3,623073727

Rentabilidade

No mês	0,1756
No ano	2,2723
Últimos 12 meses	2,2723

Transação efetuada com sucesso por: JB674348 GREICI KELLY RIBEIR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 35

Ass.: Marcos

TRANSPORTE ESCOLAR

CÂMARA MUNICIPAL DE P BUENO - RJ

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 36

Ass.: maria

TERMO

CONVÊNIO Nº 248/PGE – 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO

Protocolo Nº: 04119

Projeto Nº: 2850119

Fls.: 37

Ass.: *mgano*

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC E, DE OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sra. **MARIA ANGELICA SILVA AYRES HENRIQUE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013, e;

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.092.680/0001-71, situada a Av. Castelo Branco, nº 1046, Pioneiros, neste Município, representada por sua atual Prefeita, Sra. **JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE**, inscrito no CPF/MF nº 845.230.002-63, de acordo com a representação que lhe é outorgada;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Estadual n. 3.307 de 19.12.2013 e a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do **processo administrativo nº 0029.197566/2018-64**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO, acostado no doc. 1979323, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Trata-se de convênio realizado entre as partes, cujo objeto é a cooperação do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura do Município de Castanheiras-RO, para fins de promoverem de forma conjunta, na região deste último, **a locação de veículos adequados ao transporte escolar dos alunos residentes no município de Pimenta Bueno-RO**, como incentivo à educação, neste ano letivo de 2.018 e início de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São vedados com recursos deste Convênio:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;

f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

g) Os recursos deste convênio só poderão ser repassados a entidade para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que a mesma tenha firmado para o mesmo objeto, inclusive com outro poder, notadamente com o Município onde acontecerá o evento, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor global do ajuste é de **R\$ 1.702.380,80 (um milhão, setecentos e dois mil, trezentos e oitenta reais e oitenta centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento ocorrerá conforme cronograma de desembolso apresentado pela Conveniente posterior a formalização do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso haja doação para o Município de ônibus (escolar) no período de vigência deste ajuste deverá ser deduzido do valor do presente convênio, sendo renegociado o valor do mesmo.

DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA. Os serviços de transportes deverão ser fielmente atendidos pela contratada, conforme designado no projeto básico/termo de referencia e as cláusulas e condições avençadas no presente instrumento.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA. As despesas do CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste à conta da seguinte programação: P/A: 2213; Elemento de Despesa: 33.40.41; Fonte de Recursos: 0118, e, para as despesas do ano seguinte correrão com recursos orçamentários de igual natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos serão liberados conforme definido no plano de trabalho, salvo se a CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor mencionado nesta cláusula deverá ser empregado no pagamento de:

a) Locação de veículos de empresa particular, para a realização do transporte escolar.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA. Os recursos previstos na Cláusula Antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19
Projeto Nº: 2850/19
Fls.: 39
Mariano

vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando a liberação dos recursos for em mais de uma parcela é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

PARÁGRAFO QUINTO. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá o Conveniente seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na lei nº 10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA OITAVA. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

Protocolo nº: 04/19
Projeto nº: 2.950/19
Fls: 32
M. A. C. M. C. P. B. U. E. N. O. - R. O.

- c) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- d) Diligenciar no sentido de verificar se há outros ajustes com a CONVENIENTE, para o mesmo evento, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- e) Encaminhar o termo de convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial; e
- f) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENIENTE:

- a) Executar as atividades pactuadas de acordo com o plano de trabalho e seus anexos, atendendo ainda a todas as normas de segurança, para o desenvolvimento do evento;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Apresentar certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado, da mesma e dos atuais diretores;
- i) Observar como parâmetro, para a aprovação dos preços a serem contratados, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objeto de registro de preços, para atender a cada item contratado;
- j) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive a eleitoral.
- k) O município cooperará com o gerenciamento dos recursos do Estado responsabilizando-se pelos pagamentos das despesas relativas ao transporte escolar.
- l) Fica vedada a utilização dos recursos, que em outros fins que não sejam o de transporte.
- m) A manutenção dos veículos ficará por conta da Conveniente, nela se incluindo combustível, revisões periódicas, todos os itens que apresentarem defeitos, por uso contínuo, como troca de pneus, de óleo do motor, filtros e peças de reposição, zelando o município para que o transporte ocorra com a máxima eficiência e segurança.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2850119

Fls.

marcio

- n) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, respondendo por si e por seus sucessores;
- o) Atenderá o cumprimento dos itinerários ou trajetos conforme o Projeto Básico, inserido nos autos do convênio.
- p) Providenciar às suas expensas pintura ou adesivo na parte externa e de forma visível nos veículos, quando do transporte, contendo a indicação deste convênio, o nome da SEDUC e que se destinam exclusivamente, na ocasião, aos serviços do órgão;
- q) Providenciar preferencialmente veículos ônibus que tenham o uso de dispositivo de rastreamento por satélite (GPS), visando a correta utilização dos veículos e os cuidados e segurança do transporte a partir da entrada dos passageiros no veículo até a saída destes.
- r) Responsabilizar-se com que todos os ônibus deverão estar em condições dentro previstas nos artigos 135 a 139 do Código de Transito Brasileiro e com as Resoluções do CONTRAN e DETRAN.
- s) Fiscalizar o uso do dispositivo de retenção (carteirinha) adequado para o transporte de crianças com até sete anos e meio de idade, nos veículos de transporte escolar, a partir de 1º de fevereiro de 2017, conforme orientação da Resolução nº 562 de 25/11/2015.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA. O presente ajuste tem vigência até **31 de maio de 2019**, contados a partir do firmamento do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência do convênio será prorrogada, de ofício pelo Concedente, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias após o encerramento do convênio, para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos naquele ano.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
- b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04119

Projeto Nº: 2850119

Fls.: 41

Ass.: *[assinatura]*

- d) Relatório de execução físico/financeiro;
- e) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- f) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- g) Extrato bancário integral da conta-corrente;
- h) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- i) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- j) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- k) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- l) Conciliação bancária;
- m) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- n) Toda a documentação referente às compras e serviços;
- o) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- p) Cópia do cronograma físico - financeiro;
- q) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2850/19

Fis.: 42

Ass.: Mancio

PARÁGRAFO QUARTO. Todos os veículos utilizados deverão ficar identificados no processo administrativo e em cada prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de denúncia ou rescisão a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

- a) Todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos do CONVENIENTE fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
- b) O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no plano de trabalho aprovado pela autoridade competente;
- c) O bem ou equipamento adquirido com recursos deste Convênio é de propriedade do CONCEDENTE, respondendo o CONVENIENTE por seu dirigente por eles, e pelas perdas e danos solidariamente, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior; e
- d) Ao término do Convênio, se o CONCEDENTE entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do Convênio, poderá vir a cedê-lo à comunidade, através de doação, depois de feita a constatação *in loco* e avaliação, por comissão de técnicos.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação do CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Após as assinaturas neste Convênio a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, que constitui o documento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 05 de julho de 2018.

MARIA ANGELICA SILVA AYRES HENRIQUE

Secretária de Estado da Educação

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE

Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 05/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 43

Ass.: *Marino*

Termo elaborado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO Procurador do Estado	JURACI JORGE DA SILVA Procurador Geral do Estado
--	--

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO, Procurador(a)**, em 05/07/2018, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANGELICA SILVA AYRES HENRIQUE, Ordenador(a) de Despesa**, em 05/07/2018, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 06/07/2018, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Araujo Vicente Roque, Usuário Externo**, em 06/07/2018, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_or_gao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2194046** e o código CRC **DB70AD5D**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo SEI nº 2194046 nº 0029.197566/2018-64

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 05/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 55

Ass.: maria

SUPERAVIT FINANCEIRO

152.157,00	60.120.036 Recursos Exercício Anterior - Transferência de Convênios Educação da União
23.162,00	30.000.045 Contrapartida de Convênios Federais

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 45

Ass.: Mano



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1181-9	
Conta corrente	43412-4	CONVENIO827964-2016
Período do extrato	12/2018	

Lançamentos

Lançamentos		Documento	Valor R\$	Saldo
Dt.	Dt.			
movimento	balancete	Histórico		0,00 C
14/11/2017		Saldo Anterior		0,00 C
31/12/2018		SALDO		

Transação efetuada com sucesso por: JB674348 GREICI KELLY RIBEIR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
Protocolo Nº: 04119
Projeto Nº: 2850/19
Fls.: 46
Ass.: Maria



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 1181-9
Conta 43412-4 CONVENIO827964/2016
Mês/ano referência DEZEMBRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	458.297,37			126.716,315195		
31/12/2018	SALDO ATUAL	459.102,55			126.716,315195		126.716,315195

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	458.297,37
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	805,18
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	805,18
SALDO ATUAL =	459.102,55

Valor da Cota

30/11/2018	3,616719503
31/12/2018	3,623073727

Rentabilidade

No mês	0,1756
No ano	2,2723
Últimos 12 meses	2,2723

Transação efetuada com sucesso por: JB674348 GREICI KELLY RIBEIR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

04/19
2850/19
47
Ass: *marcio*

ONIBUS E VAN

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 48

Ass.: marcio



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL-SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN

**CONVÊNIO Nº 380/DPCN/2016, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
DEFESA E O MUNICÍPIO DE PIMENTA
BUENO/RO**

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, inscrito no CNPJ sob nº 14.665.070/0001-73, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS, portador de CPF nº 483.922.198-72, e Carteira de Identidade nº 220838 CAer, nomeado pela Portaria nº 306/Casa Civil/PR, de 22/04/2013, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2013, e o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO** inscrito no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo(a) Excelentíssimo Senhor Prefeito JEAN HENRIQUE GEROLAMO DE MENDONÇA, portador do CPF nº 603.371.842-91 e da Carteira de Identidade nº 513.560 SSP/RO, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, sob o nº 827964, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2015, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 60.414000724/2016-99 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR E VAN**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVENENTE** cumpriu as condições previstas nos artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, conforme Lista de Verificação juntada ao processo administrativo, figura em situação regular junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC (art. 38, §§ 1º e 3º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011 e Instrução Normativa/STN/MF nº 2, de 02/02/2012) e comprovou a disponibilidade de contrapartida de sua responsabilidade.

Subcláusula Única. O Termo de Referência (art. 1º, § 2º, XXVI, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011) será apresentado pelo **CONVENENTE** após a celebração do presente convênio, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Termo de Referência proposto pelo **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos documentos que compõem o Termo de Referência pelo **CONVENIENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**, nos termos do art. 1º, § 2º, XXVI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. O **CONVENIENTE** deverá apresentar os documentos referidos no *caput* desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 06/07/2017, 266 (Duzentos e sessenta e seis) dias contados da data da assinatura do presente Termo.

Subcláusula Segunda. O prazo de que trata a Subcláusula Primeira poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante Termo de Alteração, desde que o **CONVENIENTE** apresente justificativa para tanto, sejam realizadas as adequações necessárias no Plano de Trabalho e a soma do prazo inicial com a prorrogação não ultrapasse **18 (dezoito) meses**.

Subcláusula Terceira. O termo de referência será apreciado pelo **CONCEDENTE** e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Quarta. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENIENTE**, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quinta. O prazo de saneamento integrará para todos os efeitos, o tempo disponível para a apresentação de que tratam as Subcláusulas Primeira e Segunda desta cláusula.

Subcláusula Sexta. Caso os documentos indicados no *caput* desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos participantes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas do presente Convênio e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) analisar a prestação de contas relativas a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.244, de 2014, e no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que couber, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 50

Ass.: marcio

f) notificar o **CONVENIENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.244, de 2014, c/c § 11 do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, e o Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos, definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- f) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e sempre de forma prévia à liberação dos recursos da União;
- i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, utilizando-se, inclusive, de fotografias que demonstrem claramente o real estágio de execução do objeto, mantendo o sistema atualizado;
- k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;
- l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 51

Ass.: Manoel

- n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- o) facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- p) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto no Manual do DPCN, disponível em www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte_instrucoes_2016.pdf; e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- v) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, especialmente quanto à localização e destinação dos bens adquiridos, sem prejuízo do previsto no art. 6º, § 1º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;
- w) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e
- y) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 360 (trezentos e sessenta dias) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENIENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O **CONCEDENTE** prorrogará *de ofício* a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2950/19

Fls.: 52 Março

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 446.819,00 (Quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e dezenove reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 387.819,00 (Trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (LOA), publicada no DOU de 15/01/2016, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2016NE800615, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.2058.1211.0011, PTRES 121028, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 444252.

II - R\$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais), relativos à contrapartida do **CONVENIENTE**, de que trata o art. 77 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 2.174, de 22 de dezembro de 2015.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. O **CONVENIENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENIENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENIENTE** serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A liberação da primeira parcela dos recursos do **CONCEDENTE** somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

Subcláusula Segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Terceira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENIENTE** deverá:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho de forma prévia à liberação dos recursos da União.

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 53

Ass.: Mano

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. A liberação das parcelas posteriores à primeira deverá ser precedida de solicitação do CONVENENTE.

Subcláusula Quinta. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo **CONVENENTE**, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Sexta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sétima. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Oitava. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou execução parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do **CONCEDENTE**;

V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENENTE** mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo **CONVENENTE** após a assinatura do presente instrumento e aprovação do Termo de Referência pelo **CONCEDENTE**, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

Subcláusula Terceira. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quarta. O **CONCEDENTE** deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo **CONVENENTE**, no que tange aos seguintes aspectos:

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04119

Projeto Nº: 2850119

Fls.: 55

Ass.: Manoel

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, a fim de identificar se houve a indevida inclusão no edital e no contrato, de itens não previstos no Plano de Trabalho; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Quinta. Compete ao CONVENENTE:

I - assegurar a correção dos procedimentos legais relativos ao processo licitatório, bem como a suficiência do termo de referência;

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos ao definido no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do **CONCEDENTE**;

V - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

VI - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas; e

VII - registrar as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos. (Diretriz 004/2010 da Comissão Gestora do SICONV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

Subcláusula Primeira. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto pressupõem a demonstração, por parte do **CONVENENTE**, da respectiva necessidade e dos benefícios que se pretende agregar ao projeto e, uma vez aprovados pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrarão o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, cuja proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas, caberá ao **CONVENENTE**, com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do encerramento do convênio, solicitar a autorização do **CONCEDENTE**, visando à utilização de saldo remanescente de aplicação financeira e de eventual economia gerada na licitação, de modo a viabilizar a celebração do necessário termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria

Interministerial nº 507, de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENIENTE** no SICONV;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e
- V - outros aspectos que conduzam à obtenção de melhores resultados na consecução do objeto, conforme definido neste instrumento e em normas correlatas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo **CONCEDENTE** consistirá no atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, programando para essa finalidade, inclusive, visitas ao local da execução, por parte dos técnicos que compõem a equipe do DPCN, sendo que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo **CONVENIENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

Subcláusula Quinta. Constatadas impropriedades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o **CONVENIENTE** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta dias), prorrogável por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao **CONVENIENTE** para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou ato de improbidade

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04119

Projeto Nº: 2850119

Fls.: 57

Ace.: *marcio*

administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto;

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;

III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Terceira. O **CONVENENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Quarta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, adotará providências necessárias para a instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Quinta. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no

CAMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/11A

Projeto Nº: 2850/11A

Fls.: 58

Ass.: marcio

SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto e certificar o bom e regular emprego dos recursos financeiros descentralizados.

Subcláusula Sexta. O **CONCEDENTE** ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial ou inscrição na Dívida Ativa da União e inscrição no CADIN, observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENIENTE**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 110594 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENIENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do **CONVENIENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do **CONCEDENTE**, no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONCEDENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007, e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. Os bens remanescentes, poderão ser doados ao **CONVENIENTE**, a critério do **CONCEDENTE**, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 59

Ass.: *marco*

de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo **CONVENIENTE**, após aprovado pelo **CONCEDENTE**, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. Em qualquer caso, os trabalhos em fase de execução serão resolvidos por meio de termo específico, no qual se redefinirão as metas, fases ou etapas de execução, de modo que seja assegurada funcionalidade aos bens adquiridos ou atividades que se encontrem pendentes.

Subcláusula Segunda. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O **CONVENIENTE** obriga-se a:

I - caso seja município, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 60

Ass.: Mano

do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

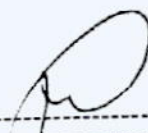
- I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
- IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia Geral da União nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

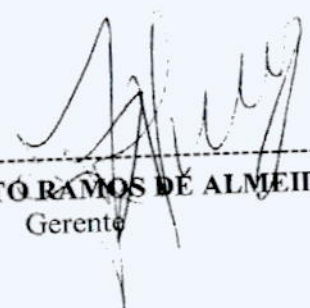
Brasília, 11 de outubro de 2016.


ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS
Diretor


JEAN HENRIQUE G. DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Pimenta Bueno/RO

Testemunhas:


NADIR MARIA ALVERCA
Gerente


JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA
Gerente

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 61

Ass.: 

SUPERAVIT FINANCEIRO

16.957,89	60.120.037 Recursos Exercício Anterior - Transferência de Convênios Educação do Estado
3.429,09	30.000.045 Contrapartida de Convênios Federais

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 62

Ass.: Mano



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 1181-9
Conta corrente 43137-0 PMPB CONST ESC CRIVELLI
Período do extrato 12/2018

Lançamentos

Dt.	Dt.	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
	movimento balancete				16,06 C
08/12/2017		Saldo Anterior			
10/12/2018		BB CP Admin Supremo	1.200.070	49.580,00 C	
10/12/2018		TED Transf.Eletr.Disponiv	15.399	48.327,62 D	
10/12/2018		+ Impostos	121.001	1.239,17 D	29,27 C
28/12/2018		BB CP Admin Supremo	1.200.070	63.600,00 C	
28/12/2018		+ Impostos	122.801	481,76 D	
28/12/2018		+ Impostos	122.802	1.108,37 D	
28/12/2018		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	122.803	62.015,25 D	
28/12/2018		+ Tar DOC/TED Eletrônico	823.621.100.057.318	10,15 D	13,74 C
31/12/2018		S A L D O			13,74 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB674348 GREICI KELLY RIBEIR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2950/19

Fls.: 63

Ass.: Inacio



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 1181-9
Conta 43137-0 PMPB CONST ESC CRIVELLI
Mês/ano referência DEZEMBRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	139.419,14			38.548,508434		
10/12/2018	RESGATE	49.580,00			13.701,347292	3,618622238	24.847,161142
	Aplicação 09/01/2017	49.580,00			13.701,347292		
28/12/2018	RESGATE	63.600,00			17.555,802060	3,622733942	7.291,359082
	Aplicação 09/01/2017	63.600,00			17.555,802060		
31/12/2018	SALDO ATUAL	26.417,13			7.291,359082		7.291,359082

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	139.419,14
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	113.180,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	177,99
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	177,99
SALDO ATUAL =	26.417,13

Valor da Cota

30/11/2018	3,616719503
31/12/2018	3,623073727

Rentabilidade

No mês	0,1756
No ano	2,2723
Últimos 12 meses	2,2723

Transação efetuada com sucesso por: JB674348 GREICI KELLY RIBEIR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CNPJ: 07.000.000/0001-90.
Data: 05/19
Valor: 2850/19
Ass: 64
Ass: Marcelo

CONSTRUÇÃO SALAS

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
Protocolo Nº: 04/19
Projeto Nº: 2850/19
Fls.: 65
Ass.: Manoel

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04119

Projeto Nº: 2850119

Fls.: 66

Ass.: *Marcio*

CONVÊNIO Nº 097 / PGE - 2016.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC E, DE OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho - RO, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Estado da Educação, Sr. MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO, na forma prescrita no art. 47 da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, e;

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.092.680/0001-71, situada na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Bairro: Pioneiros, no Município de Pimenta Bueno, representada por seu atual Prefeito, **JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA**, inscrito no CPF/MF nº 603.371.842-91, de acordo com a representação que lhe é outorgada;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, da Lei 3.307/13 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 01.1601.08357-0000/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO, acostado às fls. 08/11 do Procedimento Administrativo acima identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

O objeto do acordo entre as partes é a liberação de recursos que serão aplicados na construção de salas de aula na E.M.E.I.E.F. Maria da Conceição Ramos do Amaral Crivelli, no Município de Pimenta Bueno-RO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São vedados com recursos deste Convênio:

- A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;
- Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.
- Os recursos deste convênio só poderão ser repassados a entidade para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que a mesma tenha firmado para o mesmo objeto, inclusive com outro poder, notadamente com o Município onde acontecerá o evento, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor global do ajuste é de R\$ 308.978,74 (trezentos e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contrapartida do Conveniente será de R\$ 51.978,74 (cinquenta e um mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste à conta da seguinte programação: R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais), P/A: 0183; Elemento de Despesa: 44.90.51; Fonte de Recursos: 100, Nota de Crédito: 2016NC01215 de 20 de junho de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, fls. 08/11, salvo se a CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA. Os recursos previstos na Cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando a liberação dos recursos for em mais de uma parcela é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

PARÁGRAFO QUINTO. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira em curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES**

CLÁUSULA QUINTA. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá o **CONVENIENTE** seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na lei nº 10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **CONCEDENTE** não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

CLÁUSULA SÉTIMA. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONCEDENTE:

- Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- Certificar-se, através da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, oficiando ao órgão, de que os atuais membros da diretoria da entidade não se tratam de servidores estaduais da ativa do Estado de Rondônia, o que em caso afirmativo constituirá impedimento ao repasse dos recursos.
- Diligenciar no sentido de verificar se há outros ajustes com a **CONVENIENTE**, para o mesmo evento, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- Somente autorizar o repasse dos recursos se a conveniente e os membros da sua atual diretoria não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- Encaminhar o termo de convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial; e
- Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENIENTE:

- Executar as atividades pactuadas de acordo com o plano de trabalho e seus anexos, atendendo ainda a todas as normas de segurança, para o desenvolvimento do evento;
- Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da **CONCEDENTE** pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- Propiciar aos técnicos da **CONCEDENTE** o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;

Rua Pe. Chiquinho, s/nº, Edifício Rio Guaporé, reto 01 - Palácio Rio Madeira - Bairro Pedrinhas - Fones 3223/3339 - Porto Velho - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2950/19 68 Maria



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Apresentar certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado, da mesma e dos atuais diretores;
- i) Observar como parâmetro, para a aprovação dos preços a serem contratados, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aquele objeto de registro de preços, para atender a cada item contratado;
- j) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive a eleitoral.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA. Este convênio entre os partícipes terá execução de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da efetiva liberação dos recursos pela concedente ou firmamento deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência do convênio será prorrogada, de ofício pela CONCEDENTE quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano fiscal, para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos naquele ano.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - A CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
- b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
- d) Relatório de execução físico/financeiro;
- e) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- f) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- g) Extrato bancário integral da conta-corrente;
- h) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- i) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- j) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- k) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

- l) Conciliação bancária;
- m) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- n) Toda a documentação referente às compras e serviços;
- o) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- p) Cópia do cronograma físico - financeiro;
- q) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contrapartida da CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeiro, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de Interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de denúncia ou rescisão a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

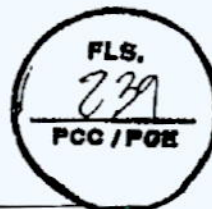
- a) Todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos do CONVENIENTE fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
- b) O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no plano de trabalho aprovado pela autoridade competente;
- c) O bem ou equipamento adquirido com recursos deste Convênio é de propriedade da CONCEDENTE, respondendo a CONVENIENTE por seu dirigente por eles, e pelas perdas e danos solidariamente, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior; e
- d) Ao término do Convênio, se a CONCEDENTE entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do Convênio, poderá vir a cedê-lo à comunidade, através de doação, depois de feita a constatação *in loco* e avaliação, por comissão de técnicos.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Após as assinaturas neste Convênio a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, que constitui o documento de fls. 013 / 018, do Livro Especial nº 004 /Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 30 de junho de 2016.

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Adjunto de Estado da Educação

JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA
Prefeito do Município de Pimenta Bueno/RO

Termo elaborado na forma do art. 23, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO
Procurador do Estado

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
Protocolo Nº: 04/19
Projeto Nº: 2850/19
Fls.: 71
Ass.: Marcio

SUPERAVIT FINANCEIRO

70.000,00	60.120.037 Recursos Exercício Anterior - Transferência de Convênios Educação do Estado
7.000,00	30.000.044 Contrapartida de Convênios Estaduais

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
 Protocolo Nº: 04119
 Projeto Nº: 2850/19
 Fls.: 72
 Ass.: marcelo



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 1181-9
Conta corrente 46256-X PMPB - AQ APARELHO AR
Período do extrato 12/2018

Lançamentos

Dt.	Dt.	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
	movimento				0,00 C
18/05/2018	balancete	Saldo Anterior			
20/12/2018		+ Transferência recebida	661.181.000.001.387	7.000,00 C	
20/12/2018		BB CP Admin Supremo	1.200.070	7.000,00 D	0,00 C
31/12/2018		+ Ordem Bancária	201.812.280.038.864	70.000,00 C	
31/12/2018		SALDO			70.000,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB674348 GREICI KELLY RIBEIR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2250/19

Fls.: 73

Ass.: Manoel



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 1181-9
 Conta 46256-X PMPB - AQ APARELHO AR
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	0,00			1.933,100147	3,621126412	1.933,100147
20/12/2018	APLICAÇÃO	7.000,00			1.933,100147		1.933,100147
31/12/2018	SALDO ATUAL	7.003,76					

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	7.000,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	3,76
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	3,76
SALDO ATUAL =	7.003,76

Valor da Cota

30/11/2018	3,616719503
31/12/2018	3,623073727

Rentabilidade

No mês	0,1756
No ano	2,2723
Últimos 12 meses	2,2723

Transação efetuada com sucesso por: JB674348 GREICI KELLY RIBEIR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 05/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 74

Ass.: *Marcia*

AR CONDICIONADO

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
Protocolo N° 05119
Projeto N°: 2850119
Fls.: 75
Ass.: Mancini



CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 76

Ass.: *Marcio*

Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

TERMO DE CONVÊNIO 425/PGE-2018

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC E, DE OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho - RO, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, Sra. **MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013, e;

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.092.680/0001-71, situada à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, neste Município, representada por seu atual Prefeito **SOSTENES DA SILVA MENDES**, inscrito no CPF/MF nº 923.841.022-49, de acordo com a representação que lhe é outorgada;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual n. 3.307/13 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do **processo administrativo nº 0005.106993/2018-10**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENIENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pelo GOVERNADOR DO ESTADO, acostado ao documento (2086086) do procedimento administrativo acima identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

O objeto do acordo entre as partes é a liberação de recursos para aquisição de aparelhos de ar-condicionado, visando atender unidades escolares municipais, conforme consta no Plano de Trabalho (2086086) e no Projeto Básico (2086202), do município de Pimenta Bueno-RO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São vedados com recursos deste Convênio:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

- b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;
- f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.
- g) Os recursos deste convênio só poderão ser repassados a entidade para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que a mesma tenha firmado para o mesmo objeto, inclusive com outro poder, notadamente com o Município onde acontecerá o evento, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor global do ajuste é de **R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contrapartida do Conveniente será de **R\$ 7.000,00 (sete mil)** e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O presente ajuste deverá ser concluído e pago impreterivelmente até dezembro/2018, ou seja, **não podendo ultrapassar o exercício de 2018, conforme artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.**

PARÁGRAFO QUARTO. Fica condicionado o pagamento do convênio desde que sanados todos os apontamentos elencados no Parecer da PGE, em específico os itens 1, 2 e 5, sob penalidade de cancelamento do ajuste.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 77

Ass.: *Mano*

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste à conta da seguinte programação: P/A: 0183; Elemento de Despesa: 44.40.42; Fonte de Recursos: 01007.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA. Os recursos previstos na Cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando a liberação dos recursos for em mais de uma parcela é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

PARÁGRAFO QUINTO. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira em curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá o CONVENIENTE seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na lei nº 10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SÉTIMA. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- d) Certificar-se, através da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, oficiando ao órgão, de que os atuais membros da diretoria da entidade não se tratam de servidores estaduais da ativa do Estado de Rondônia, o que em caso afirmativo constituirá impedimento ao repasse dos recursos.
- e) Diligenciar no sentido de verificar se há outros ajustes com a CONVENIENTE, para o mesmo evento, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

f) Somente autorizar o repasse dos recursos se a conveniente e os membros da sua atual diretoria não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

g) Encaminhar o termo de convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial; e

h) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENIENTE:

a) Executar as atividades pactuadas de acordo com o plano de trabalho e seus anexos, atendendo ainda a todas as normas de segurança, para o desenvolvimento do evento;

b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;

e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;

f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

g) Apresentar certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado, da mesma e dos atuais diretores;

h) Observar como parâmetro, para a aprovação dos preços a serem contratados, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aquele objeto de registro de preços, para atender a cada item contratado;

i) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive a eleitoral.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA. Este convênio entre os partícipes terá execução de 200 (duzentos) dias, contados a partir da efetiva liberação dos recursos pela concedente ou firmamento deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência do convênio será prorrogada, de ofício pela CONCEDENTE quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano fiscal, para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos naquele ano.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - A CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;

b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
- d) Relatório de execução físico/financeiro;
- e) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- f) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- g) Extrato bancário integral da conta corrente;
- h) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- i) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- j) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- k) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- l) Conciliação bancária;
- m) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- n) Toda a documentação referente às compras e serviços;
- o) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- p) Cópia do cronograma físico - financeiro;
- q) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contrapartida da CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeiro, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- c) A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de denúncia ou rescisão a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
Protocolo Nº: 04/19
Projeto Nº: 2050/19
Fls.: 80
Ass.: *Marcio*

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte: 81 Maria

- a) Todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos do CONVENIENTE fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
- b) O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no plano de trabalho aprovado pela autoridade competente;
- c) O bem ou equipamento adquirido com recursos deste Convênio é de propriedade da CONCEDENTE, respondendo a CONVENIENTE por seu dirigente por eles, e pelas perdas e danos solidariamente, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior; e
- d) Ao término do Convênio, se a CONCEDENTE entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do Convênio, poderá vir a cedê-lo à comunidade, através de doação, depois de feita a constatação *in loco* e avaliação, por comissão de técnicos.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Após as assinaturas neste Convênio a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho, 14 de dezembro de 2018.

MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES HENRIQUE

Secretária de Estado da Educação

SOSTENES DA SILVA MENDES

Prefeito do Município

Termo elaborado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho

de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO

Procurador do Estado

JURACI JORGE DA SILVA

Procurador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO, Procurador(a)**, em 14/12/2018, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 14/12/2018, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANGELICA SILVA AYRES HENRIQUE, Ordenador(a) de Despesa**, em 14/12/2018, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Sostenes da Silva Mendes, Usuário Externo**, em 15/12/2018, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4046358** e o código CRC **104E6B0D**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0005.106993/2018-10

SEI nº 4046358

CÂMARA MUNICIPAL DE R. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04119

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 82

Ass.: Marcio

SUPERAVIT FINANCEIRO

144.768,12	60.120.037 Recursos Exercício Anterior - Transferência de Convênios Educação do Estado
16.085,35	30.000.044 Contrapartida de Convênios Estaduais

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 05/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 83

Ass.: Marcio



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 1181-9
Conta corrente 45634-9 PMPB AQ MOB P- ESC MUN
Período do extrato 12/2018

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/07/2018		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2018		SALDO			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB674348 GREICI KELLY RIBEIR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 84

Ass.: *Marcos*



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

21/01/2019 10:20:57

Cliente

Agência 1181-9
Conta 45634-9 PMPB AQ MOB P/ ESC MUN
Mês/ano referência DEZEMBRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cota
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	654.293,47			180.907,995140		
31/12/2018	SALDO ATUAL	655.443,00			180.907,995140		180.907,995140

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	654.293,47
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.149,53
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.149,53
SALDO ATUAL =	655.443,00

Valor da Cota

30/11/2018	3,616719503
31/12/2018	3,623073727

Rentabilidade

No mês	0,1756
No ano	2,2723
Últimos 12 meses	2,2723

Transação efetuada com sucesso por: JB674348 GREICI KELLY RIBEIR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 85

Ass.: Mano

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 85

Ass.: marco

MOBILIÁRIO ESCOLAR



Procuradoria Geral do Estado - PGE

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2050/19

Fls.: 87

Ass.: Maria

TERMO

CONVÊNIO Nº 222/ PGE-2018, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC E, DE OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO- RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho - RO, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, Sra. **MARIA ANGELICA SILVA AYRES HENRIQUE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013, e;

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.092.680/0001-71, situada na Av. Castelo Branco, 1046, Centro, neste Município, representada por sua atual Prefeita **JULIANA ARAUJO VICENTE**, inscrita no CPF/MF nº 845.230.002-63, de acordo com a representação que lhe é outorgada;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual n. 3.307/13 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do **processo administrativo nº 0005.029062/2018-91**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre **CONVENIENTE** e **CONCEDENTE**, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, acostado nº 1861801 do procedimento administrativo acima identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

O objeto do acordo entre as partes é a liberação de recursos que serão aplicados na aquisição de mobiliário para atender as escolas municipais Maria Ramos do Amaral Crivelli, Maria José Escobar, Lairce Santiago Laina e Nair Barros, conforme quantitativo disposto no plano de trabalho, no Município de Pimenta Bueno-RO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São vedados com recursos deste Convênio:

- A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;
- Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.
- Os recursos deste convênio só poderão ser repassados a entidade para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que a mesma tenha firmado para o mesmo objeto, inclusive com outro poder, notadamente com o Município onde acontecerá o evento, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor global do ajuste é de **R\$ 648.920,00** (seiscentos e quarenta e oito mil novecentos e vinte reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A participação financeira da **CONCEDENTE** será no importe de **R\$ 584.028,00** (quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contrapartida do Conveniente será de **R\$ 64.892,00** (sessenta e quatro mil oitocentos e noventa e dois reais), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste convênio, e no gerenciamento dos recursos da

CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste à conta da seguinte programação: P/A: 0183; Elemento de Despesa: 44.40.42; Fonte de Recursos: 01006.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA. Os recursos previstos na Cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está Inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando a liberação dos recursos for em mais de uma parcela é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

PARÁGRAFO QUINTO. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira em curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá o CONVENIENTE seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na lei nº 10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SÉTIMA. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONCEDENTE:

- Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- Certificar-se, através da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEPE, oficiando ao órgão, de que os atuais membros da diretoria da entidade não se tratam de servidores estaduais da ativa do Estado de Rondônia, o que em caso afirmativo constituirá impedimento ao repasse dos recursos.
- Diligenciar no sentido de verificar se há outros ajustes com a CONVENIENTE, para o mesmo evento, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- Somente autorizar o repasse dos recursos se a conveniente e os membros da sua atual diretoria não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

g) Encaminhar o termo de convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial; e

h) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENIENTE:

a) Executar as atividades pactuadas de acordo com o plano de trabalho e seus anexos, atendendo ainda a todas as normas de segurança, para o desenvolvimento do evento;

b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;

e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;

f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

h) Apresentar certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado, da mesma e dos atuais diretores;

i) Observar como parâmetro, para a aprovação dos preços a serem contratados, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aquele objeto de registro de preços, para atender a cada item contratado;

j) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive a eleitoral.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA. Este convênio entre os partícipes terá execução de **200 (duzentos) dias**, contados a partir da efetiva liberação dos recursos pela concedente ou firmamento deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência do convênio será prorrogada, de ofício pela CONCEDENTE quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano fiscal, para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos naquele ano.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - A CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;

b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

b) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;

d) Relatório de execução físico/financeiro;

e) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;

f) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;

g) Extrato bancário integral da conta-corrente;

h) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;

i) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

j) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;

k) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;

CÂMARA MUNICIPAL DE F. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2850/19

Fis.: 89

Ass.: Manoel

- l) Conciliação bancária;
- m) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- n) Toda a documentação referente às compras e serviços;
- o) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- p) Cópia do cronograma físico - financeiro;
- q) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contrapartida da CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeiro, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de denúncia ou rescisão a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

- a) Todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos do CONVENIENTE fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
- b) O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no plano de trabalho aprovado pela autoridade competente;
- c) O bem ou equipamento adquirido com recursos deste Convênio é de propriedade da CONCEDENTE, respondendo a CONVENIENTE por seu dirigente por eles, e pelas perdas e danos solidariamente, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior; e
- d) Ao término do Convênio, se a CONCEDENTE entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do Convênio, poderá vir a cedê-lo à comunidade, através de doação, depois de feita a constatação *in loco* e avaliação, por comissão de técnicos.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Após as assinaturas neste Convênio a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 03 de julho de 2018.

MARIA ANGELICA SILVA AYRES HENRIQUE

Secretária de Estado da Educação

JULIANA ARAUJO VICENTE

Prefeita

Termo elaborado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO

Procurador do Estado

JURACI JORGE DA SILVA

Procurador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO, Procurador(a), em 04/07/2018, às 01:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Juliana Araujo Vicente Roque, Usuário Externo, em 04/07/2018, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por MARIA ANGELICA SILVA AYRES HENRIQUE, Ordenador(a) de Despesa, em 04/07/2018, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Juraci Jorge da Silva, Procurador(a), em 05/07/2018, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2176322 e o código CRC 7739FB6B.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0005.029062/2018-91

SEI nº 2176322

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 91

Ass: Maria

SUPERAVIT FINANCEIRO

8.215,60	60.140.037 Recursos Exercício Anterior - Outros Convênios do Estado
75.771,40	60.140.037 Recursos Exercício Anterior - Outros Convênios do Estado
9.155,95	30.000.044 Contrapartida de Convênios Estaduais

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2350/19

Fls.: 92

Ass.: Marcio



Extrato conta corrente

21/01/2019 10:22:1

Cliente - Conta atual

Agência 1181-9
 Conta corrente 44345-X PMPB - AQ MAT ESPORTIVO
 Período do extrato 12/2018

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/11/2018		Saldo Anterior			0,00 C
06/12/2018		BB CP Admin Supremo	1.200.070	2.728,00 C	
06/12/2018		Pagamento a Fornecedores	11.041	2.609,06 D	
06/12/2018		+ Tarifa Pag Forn Créd Cta	823.401.102.258.398	2,00 D	
06/12/2018		+ Tarifa Pag Forneced DOC	823.401.102.259.560	3,50 D	113,44 C
07/12/2018		BB CP Admin Supremo	1.200.070	5,50 C	
07/12/2018		+ Impostos	120.701	118,94 D	0,00 C
19/12/2018		BB CP Admin Supremo	1.200.070	5.770,00 C	
19/12/2018		Pagamento a Fornecedores	12.798	5.559,55 D	
19/12/2018		+ Impostos	121.901	200,45 D	10,00 C
28/12/2018		BB CP Admin Supremo	1.200.070	3.420,00 C	
28/12/2018		Pagamento a Fornecedores	14.553	2.050,08 D	
28/12/2018		Emissão de DOC	14.557	1.248,21 D	
28/12/2018		+ Impostos	122.801	73,92 D	
28/12/2018		+ Impostos	122.802	25,47 D	32,32 C
31/12/2018		+ Tarifa Pag Forn Créd Cta	893.650.800.102.792	3,40 D	
31/12/2018		+ Tarifa Pag Forn Créd Cta	893.650.800.104.919	3,40 D	
31/12/2018		+ Tarifa Pag Forn Créd Cta	893.650.800.106.391	3,40 D	
31/12/2018		+ Tarifa Pag Forneced DOC	893.650.800.115.895	8,20 D	
31/12/2018		SALDO			13,92 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB674348 GREICI KELLY RIBEIR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04119

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 93

Ass: Mano



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 1181-9
 Conta 44345-X PMPB - AQ MAT ESPORTIVO
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	105.066,45			29.050,208113		
06/12/2018	RESGATE	2.728,00			754,008631	3,617995720	28.296,199482
	Aplicação 06/07/2018	2.728,00			754,008631		
07/12/2018	RESGATE	5,50			1,520049	3,618303284	28.294,679433
	Aplicação 06/07/2018	5,50			1,520049		
19/12/2018	RESGATE	5.770,00			1.593,562468	3,620818208	26.701,116965
	Aplicação 06/07/2018	1.513,57			418,018695		
	Aplicação 17/07/2018	4.256,43			1.175,543773		
28/12/2018	RESGATE	3.420,00			944,038413	3,622733942	25.757,078552
	Aplicação 17/07/2018	3.420,00			944,038413		
31/12/2018	SALDO ATUAL	93.319,79			25.757,078552		25.757,078552

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	105.066,45
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	11.923,50
RENDIMENTO BRUTO (+)	176,84
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	176,84
SALDO ATUAL =	93.319,79

Valor da Cota

30/11/2018	3,616719503
31/12/2018	3,623073727

Rentabilidade

No mês	0,1756
No ano	2,2723
Últimos 12 meses	2,2723

Transação efetuada com sucesso por: JB674348 GREICI KELLY RIBEIR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 94

Ass.: Mano

PROJETO INTEGRAÇÃO E FORTALECIMENTO DO ESPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 05/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 95

Ass.: Mano

Termo

CONVÊNIO Nº 107/ PGE-2018.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL, E DE OUTRO, A PREFEITURA DE PIMENTA BUENO/RO, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.585/0010-62, com sede na Rua Padre Chiquinho, s/nº, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, Reto 01, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, esta no uso de suas atribuições legais, neste ato representada, na pessoa de seu titular, o Superintendente Estadual, o Sr. RODNEI ANTÔNIO PAES, portador do CPF/MF sob o n. 015.208.668-44, na forma prescrita no art. 47 da Lei Complementar n. 224, de 04 de janeiro de 2000.

CONVENIENTE: O PREFEITURA DE PIMENTA BUENO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.092.680/0001-71, com sede na Castelo Branco nº 1046, Bairro Centro, na cidade de Pimenta Bueno/Ro, aqui representada pelo seu Prefeito, o Sra. Juliana Araujo Vicente Roque, portadora do RG nº 1422523, SSP/RO.

Considerando que o presente Termo não tem caráter de reembolso, posto que os fatos que deram origem à despesa ocorrerão somente após a assinatura deste termo.

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0032.017585/2017-86, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30.12.2016, Decreto Estadual nº 18.221/2013, Lei 13.019, de 31.07.2014 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 16-0004.00275-0000/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de parceria, entre CONVENIENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho (2108021) aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO, para serviços de arbitragem nas modalidades: basquete, futsal, futebol society, Kung Fu, capoeira e medalhas, para atender o município Pimenta Bueno nos campeonatos organizados pelo município, conforme Plano de Trabalho (2108021) e seu anexo.

§ 1º. São vedados com recursos desta Parceria:

1. o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
2. o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
3. a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº 04119

Projeto Nº 2850119

Fls. 25

Mano

4. a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
5. realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados à CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo a CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é de R\$ 110.899,16 (cento e dez mil oitocentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 2º. A contrapartida da CONVENIENTE será no valor de R\$ 10.899,16 (dez mil, oitocentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos) prestado através do uso de seus serviços de arbitragem para execução deste Convênio, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Programa de Trabalho: 27812121611490000, Elemento de Despesa 334041:, Fonte de Recursos: 0100000000.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho (2108021), salvo se a CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO-RO.

Protocolo Nº: 04119
Projeto Nº: 2850119
Fls.: 97
Ass.: M. M. M.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, a CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

§ 1º. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

§ 2º. A Conveniente obriga-se a observar o disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei n. 13.019/2014 Lei Estadual n. 3.307, de 2013 e na Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG n. 507/2011, para contratações de empresas para a execução do objeto

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
3. analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. certificar, oficiando à Secretaria de Estado da Administração, acerca da inexistência de vínculo de qualquer natureza entre os dirigentes da

CÂMARA MUNICIPAL DE R. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04119

Projeto Nº: 2850119

Fis.: 99

Ass.: Manoel

CONVENIENTE e a Administração Pública do Estado de Rondônia, o que em caso afirmativo constituirá impedimento ao repasse dos recursos;

5. verificar se há outros ajustes com a CONVENIENTE, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
6. somente autorizar o repasse dos recursos se a CONVENIENTE e os membros da sua atual diretoria não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
7. encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2º. A CONVENIENTE:

1. receber e aplicar os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE, exclusivamente, na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais recursos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;
2. executar as atividades pactuadas de acordo com o Plano de Trabalho e seus complementos;
3. manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
4. propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à execução deste Convênio;
5. responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;
6. apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
7. exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
8. apresentar certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado, dando conta da inexistência de pendências relativas à CONVENIENTE e aos seus diretores;
9. propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à execução deste Convênio.

Parágrafo único. O evento terá seus portões abertos com entrada franca em toda a programação do evento (2009913), ao público em geral.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Termo terá sua vigência até 24/11/2019, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§ 1º. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Termo passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

§ 2º. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE R. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 06119

Projeto Nº: 2850119

Fls.: 09

Nome: [assinatura]

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - A CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio;

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;;
4. relatório de execução físico/financeiro;
5. relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. extrato bancário integral da conta-corrente;
8. relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. conciliação bancária;
13. comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. toda a documentação referente às compras e serviços;
15. cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. cópia do cronograma físico - financeiro;
17. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE.

§ 3º. A contrapartida da CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Termo poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo nº: 04/19

Projeto nº: 2350/19

Fls.: 100

Ass.: Manoel

1. a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
2. a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

§1º. Deverá a CONVENIENTE divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública com as seguintes informações:

1. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
2. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
3. descrição do objeto da parceria;
4. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
5. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
6. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04119

Projeto Nº: 2050119

Fls.: 101

Ass.: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Termo, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 27 de junho de 2018.

Rodnei Antônio Paes
Superintendente da SEJUCEL

Juliana Araújo Vicente Roque
Prefeita

Igor Veloso Ribeiro
Procurador do Estado

Juraci Jorge da Silva
Procurador Geral do Estado

Documento assinado eletronicamente por **IGOR VELOSO RIBEIRO, Assessor(a)**, em 28/06/2018, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Araujo Vicente Roque, Usuário Externo**, em 28/06/2018, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_or_gao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2110941** e o código CRC **D9CBBD10**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, Indicar expressamente o Processo nº 0032.017585/2017-86

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 102

Ass.: Marcio

SUPERAVIT FINANCEIRO

60.000,00	60.140.037 Recursos Exercício Anterior - Outros Convênios do Estado
13.704,00	30.000.044 Contrapartida de Convênios Estaduais

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº 05/19

Projeto Nº: 2250/19

Fls.: 103

Ass.: marcio



Extrato conta corrente

21/01/2019 10:22:47

Cliente - Conta atual

Agência 1181-9
Conta corrente 44414-6 PMPB - AQ INST MUSICAIS
Período do extrato 12/2018

Lançamentos

Dt.	Dt.	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
	movimento balancete				
17/07/2018		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2018		SALDO			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB674348 GREICI KELLY RIBEIR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 104

Ass.: Mano



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

21/01/2019 10:23:00

Cliente

Agência 1181-9
Conta 44414-6 PMPB - AQ INST MUSICAIS
Mês/ano referência DEZEMBRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	74.318,12			20.548,488092		
31/12/2018	SALDO ATUAL	74.448,69			20.548,488092		20.548,488092

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	74.318,12
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	130,57
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	130,57
SALDO ATUAL =	74.448,69

Valor da Cota

30/11/2018	3,616719503
31/12/2018	3,623073727

Rentabilidade

No mês	0,1756
No ano	2,2723
Últimos 12 meses	2,2723

Transação efetuada com sucesso por: JB674348 GREICI KELLY RIBEIR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 105

Mancos

INSTRUMENTOS MUSICAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENÓ - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 106

Ass.: Marcio

**RONDÔNIA**
Governo do Estado

Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

TERMO

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2950/19

Fls.: 107

Ass.: Maria

CONVÊNIO Nº 110 /PGE-2018

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.585/0010-62, com sede na Rua Padre Chiquinho, s/nº, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, Reto 01, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, esta no uso de suas atribuições legais, neste ato representada, na pessoa de seu titular, o Superintendente Estadual, o Sr. RODNEI ANTÔNIO PAES, portador do CPF/MF sob o n. 015.208.668-44, na forma prescrita no art. 47 da Lei Complementar n. 224, de 04 de janeiro de 2000;

CONVENENTE: A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Centro, nesse Município, representada por sua atual Prefeita, a Sra. JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE, inscrito no CPF/MF sob o nº 845.230.002-63.

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Administrativo nº 0032.112217/2018-21, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei Estadual nº 3.307 de 19.12.2013, do Decreto Estadual nº 18.221/2013, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0032.112217/2018-21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO, acostado (2051016), do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas para a aquisição de instrumentos musicais, conforme especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho e Projeto Básico (2051016), visando atender aos programas sociais da prefeitura fortalecendo os grupos musicais, movimentos relacionados à cultura e lazer para crianças, adolescentes, jovens idosos do município de Pimenta Bueno/RO.

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

- b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;
- f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é de R\$ 73.704,00 (setenta e três mil, setecentos e quatro mil reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 2º. A contrapartida do CONVENIENTE será de pelo menos R\$ 13.704,00 (treze mil, setecentos e quatro reais), conforme Declaração de Contrapartida acostada (1372104) dos autos, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 13392121510510000 - Elemento de Despesa: 444042 - Fonte de Recursos: 0100000000, conforme Note de Empenho nº 2018NE00180, emitida em 07/06/2018, conforme ID sob nº 1926466.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENIENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os participantes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1º. A CONCEDENTE:

- Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

Protocolo Nº: 02/19
Projeto Nº: 2850/19
Fls.: 109
Ass.: Marco

d) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2º. O CONVENIENTE:

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- h) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- i) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- j) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§ 1º. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

§ 2º. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - O CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
- b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- a) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
- d) relatório de execução físico/financeiro;
- e) relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- f) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- g) extrato bancário integral da conta-corrente;
- h) relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- i) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- j) cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- k) cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- l) conciliação bancária;
- m) comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- n) toda a documentação referente às compras e serviços;
- o) cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- p) cópia do cronograma físico - financeiro;
- q) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;
- § 3º. A contrapartida do CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 111

Ass.: Mano

b) a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando lidos nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO -
Protocolo Nº: 04/19
Projeto Nº: 2950/19
Fls.: 112

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Termo, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 20 de junho de 2018.

Documento assinado eletronicamente por IGOR VELOSO RIBEIRO, Assessor(a), em 25/06/2018, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº



21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Araujo Vicente Roque, Usuário Externo**, em 25/06/2018, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rodnei Antônio Paes, Superintendente**, em 25/06/2018, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 25/06/2018, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2055750** e o código CRC **CF9236D2**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0032.112217/2018-21

SEI nº 2055750

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 04/19

Projeto Nº: 2850/19

Fls.: 113

Ass.: marcio